



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4207

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

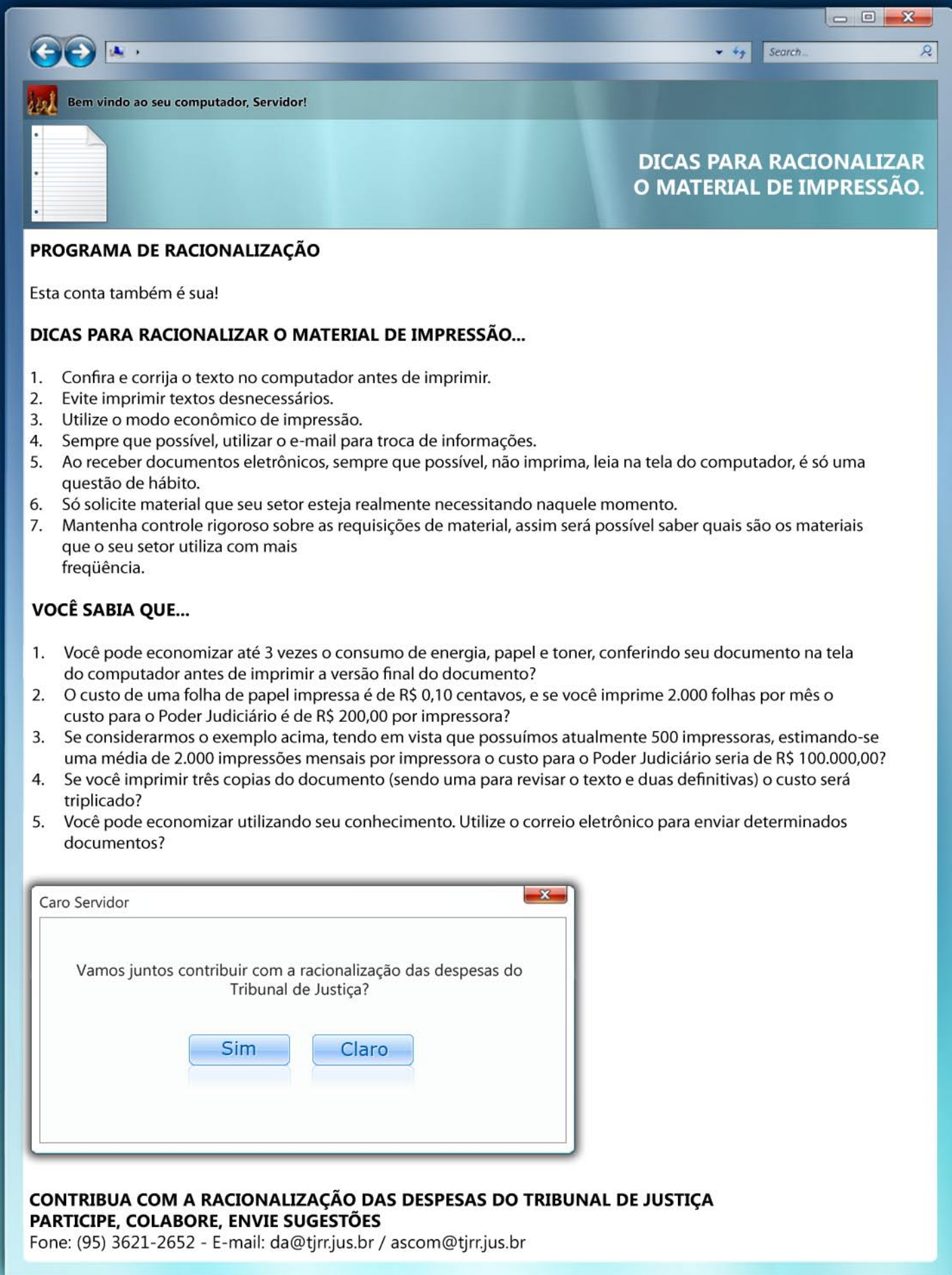
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 25/11/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 013209-2****ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL – BOA VISTA/RR****REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****REPRESENTADO: SAMIR DE CASTRO HATEM****ADVOGADAS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR E OUTRA****REPRESENTADA: SAMIRA DE CASTRO HATEM****ADVOGADOS: DRA. TEODORA CARRILHO CORRÊA E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Considerando que na peça de fls. 4.728/4.732, o recorrente opõe-se à fundamentação legal da denúncia (fls. 4.355/4.391) no sentido de excluir, em tese, a competência da Justiça Federal para processar e julgar este feito, e em homenagem ao princípio do contraditório, determino que seja lavrado termo de vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 25/11/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001404-6****IMPETRANTES: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS****ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS****IMPETRADA: EXMA. SR. SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
ESTRATÉGICA DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS****DESPACHO**

Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca da petição às fls. 618/631.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 03 000646-3**

**RECORRENTE: JOSÉ ARTHUR DA S. NEIVA MOREIRA**

**RECORRIDA: DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 041/00**

DESPACHO

Haja vista que as várias tentativas de intimação do requerido restaram frustradas, encaminhe-se certidão demonstrativa de débito à Procuradoria Geral do Estado para cobrança da dívida.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 25/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011221-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

APELADO: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012751-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: PALOMA BAIA DE LIMA

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013388-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012153-3 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013169-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTRO

APELADOS: HANDSON MAIA TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013500-4 – MUCAJAÍ/RR**

APELANTES: ALDO CUSTÓDIO DANTAS E OUTRA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

APELADO: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010746-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL  
APELADOS: J. DA SILVA AGUIAR E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011116-3 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012578-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL  
AGRAVADO: PAPEL NORTE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013280-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
APELADO: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011639-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: JOSÉ ERNESTO DA SILVA  
ADVOGADOS: DRA. SHEILA ALVES FERREIRA E OUTRO  
RÉU: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROS FRANCO SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012107-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PEDRO BRAGA  
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012471-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADO: JOÃO MENDES DUARTE**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO  
– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando o objetivo é a rediscussão da matéria.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 012629-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Vistos, etc.,

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c ação de cobrança – proc. n.º 010.06.150776-9 -, movida por Albelanes Ramos do Nascimento, em desfavor do Estado de Roraima.

A autora alegou na exordial, em síntese, ter sido admitida em janeiro de 1995 no cargo de professor PM-I, classe B, sob a égide da Lei nº 110/95, fazendo jus, portanto, a duas progressões verticais e quatro horizontais, não concedidas pelo réu. Disse que o Estado *“simplesmente ‘mascarou’ uma situação e tenta qualifica-la como progressão, à medida que, por ocasião do enquadramento do autor na lei nº 321/01, incluiu-o na classe B da categoria PM-1, ignorando o direito às progressões vertical/horizontal, bem como seus efeitos financeiros consolidados anteriormente”*(sic-fl 04)

Ao final, requereu a condenação do réu ao cumprimento da obrigação de fazer, para que efetive as progressões funcionais, bem como ao pagamento das respectivas verbas retroativas devidas à autora. Pugnou ainda pela fixação de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 47/56, argüindo, em sede de preliminar, a carência de ação em virtude da ausência de interesse de agir da parte autora. No mérito, refutou as alegações trazidas na inicial e pugnou pela improcedência da demanda.

A MM juíza de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pleito autoral, concedendo à autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, tendo em vista o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

O Estado de Roraima às fls. 116/117, comunicou que o bem da vida pleiteado judicialmente já foi concedido na via administrativa, inclusive no que tange aos valores retroativos, inexistindo, portanto, interesse processual em recorrer. Requereu, por fim, o arquivamento com baixa dos autos.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

A autora, embora intimada a se manifestar sobre as alegações do réu, assim como os documentos novos, permaneceu inerte.

É o relatório.

Dispõem o art. 557, *caput* do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

*“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”*

*“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”*

Seguindo esses permissivos legais, passo a decidir.

A sentença em reexame, por força do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, merece ser integrada pelos judiciosos fundamentos em que se baseou a juíza sentenciante.

O pleito da autora teve lastro na Lei Estadual nº 110/95, até mesmo por que, na exordial, apenas requereu as progressões até o ano de 2001, quando a mencionada Lei foi revogada expressamente pela Lei nº 321/01. Em razão do disposto no art. 5º, XXXVI da Carta Magna, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, passo a analisar se o autor faz jus ao benefício à luz da Lei 110/94, já que ingressou no serviço público sob sua égide.

A Lei Estadual n.º 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1.ª e 2.º Graus da seguinte maneira:

*“Art. 6.º A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira. Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível”.*

A definição do instituto da progressão funcional - horizontal e vertical - e dos seus requisitos reside nos arts. 47 a 52 da Lei nº 110/94, *in verbis*:

*“Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.*

*(...)*

*§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.*

*(...)*

*Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.*

*Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.*

*Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:*

*I - progressão por tempo de serviço;*

*II - progressão por titulação profissional;*

*III - progressão por mérito profissional.*

*§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.*

*Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público. (grifo nosso)*

*Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses”.*

A autora ingressou no cargo de professor estadual em janeiro de 1995, tendo cumprido o período do estágio probatório em janeiro de 1997.



Quanto às progressões, o art. 51 da Lei Estadual n.º 110/94 aponta a possibilidade da progressão horizontal do integrante de magistério pelo interstício de 18 meses, mediante avaliação, ou 4 (quatro) anos de atividade em órgão público. Como o autor não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório da realização de avaliação de desempenho, só é plausível admitir a progressão horizontal decorrente do interstício de 4 (quatro) anos de atividade no órgão público, fato ocorrido em janeiro de 2001.

Já a progressão vertical ou progressão classe por classe "... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes" (L. E. 110/95, art. 49), exigindo-se o interstício de 24 meses na classe.

Desta forma, seria necessário que a requerente ocupasse a última referência da sua classe, ou seja, o número "4" (consoante art. 6º e parágrafo único da Lei nº 111/95), para ter direito à progressão vertical, o que não restou comprovado nos autos.

Destarte, a sentença há de ser mantida, consoante julgados reiterados neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 10070077671; 10070077895; 10070078422; 10070080394; 10070083471; 10070087167; 10080100794; 10080095176; 010 09 011614-5; 010 09 011569-1, dentro os quais transcrevo a ementa abaixo:

**"PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. A pretensão a respeito dos valores, referentes ao período anterior a 16/01/2002, está prescrita.
6. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
7. Houve sucumbência recíproca."

(10070084818, Relator: DES. ALMIRO PADILHA  
Julgado em: 30/10/2009; Publicado em: 10/11/2007)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC e Súmula 253 do STJ, integro a decisão sob análise, para conceder à autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo de exercício no cargo (04 anos), ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, valores estes devidos apenas a partir de dezembro de 2001, graças à prescrição.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.013028-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**AGRAVADA: MÁRCIA ANDRÉA DE BRITO PIMENTEL**

**ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2009.911.213-7 – ajuizada pela agravada em face do agravante, em que,

vislumbrando a presença dos pressupostos ensejadores de medida urgente, concedeu antecipação da tutela requerida, para determinar ao recorrente:

*“... proceda à imediata nomeação da requerente aprovada em 8º LUGAR, no cadastro reserva para o cargo de nutricionista, regidos pelo EDITAL n.º 002/2007, de 05 de setembro de 2007, e com homologação publicada no Diário Oficial do Estado n.º 722, de 18 de dezembro de 2007, pág. 04, tendo em vista a contratação dos cooperados, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da requerente por dia de descumprimento da decisão judicial.” (sic)*

Alegou, em síntese, que:

1 - a manutenção da decisão agravada, com a análise do agravo retido nos autos da apelação, causará lesão grave de difícil reparação, consistente no fato de que está arcando com as despesas decorrentes da integração da agravada no cargo de nutricionista, sem que tenha sido aprovada, dentro número de vagas oferecidas no edital do certame; e que

2 – a decisão agravada não pode subsistir, pois foi proferida sem observância dos requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela, eis que a recorrente não conseguiu provar a contratação precária de profissionais da mesma área, não demonstrando, portanto, a verossimilhança do alegado, menos ainda a existência de prova inequívoca do seu direito.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário fazer o juízo de admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento por ausência de peças necessárias à compreensão da controvérsia.

Segundo Tereza Arruda Alvim Wambier<sup>1</sup>:

*(...) Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido.” No mesmo sentido afirma Fabiano Carvalho, Reflexões sobre o instrumento do agravo, Aspectos Polêmica e atuais dos recursos cíveis, V. 7, p. 215. “Essas peças, embora não sejam tidas por obrigatória pelo art. 525, I, uma vez não juntadas, impedem a compreensão das razões do agravo. O vício do recurso, assim, a rigor, insere-se nos incisos I e II do art. 524, e não nos incisos do artigo 525. Por isso que, segundo entendemos, não é possível a conversão do julgamento do agravo em diligência, pois, neste caso, se estaria a permitir, mais propriamente, a emenda ou complementação das razões do agravo, e não a mera juntada de documentos.”*

É ônus do agravante colacionar não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão.

Neste sentido:

*“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.(Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)”*

**“AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.**

I – Deve-se negar seguimento a agravo de instrumento deficientemente instruído por lhe faltar um dos pressupostos para a sua admissibilidade.

II – Pela nova sistemática, inexistente a fase de diligência para instrução, pois o que se persegue, no caso, é a celeridade do processo.

III – Agravo Regimental desprovido.

(TRF2ª Região – Ag.Reg. em AI nº 97.02.46460-9 – 3ª Turma – Des. Fed. Valmir Peçanha – DJU: 01/09/98).”

<sup>1</sup> Os Agravos no CPC Brasileiro, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 280/281

*In casu*, ausente do instrumento cópia do edital do concurso, assim como de documento comprobatório da classificação da agravada e da nomeação e posse dos 07 primeiros colocados.

Diante do exposto, com fulcro no art. 527, I e 557 do CPC, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011447-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**APELADO: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Oficie-se a 5ª Vara da Comarca de Boa Vista, para juntar a degravação da Audiência de Instrução e Julgamento, ocorrida em 21 de agosto de 2008, conforme termo de fls. 130-131.

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013469-2 – RORAINOPÓLIS/RR**

**APELANTE: JARDEL ARAÚJO MEMÓRIA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

I – Abra-se vista ao recorrente, representado pela Defensoria Pública Estadual, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II - Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público Estadual (1º grau), a fim de que apresente contra-razões;

III - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação nesta instância;

IV – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013488-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**  
**AGRAVADOS: HUMBERTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação em fase executiva, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se as informações à MM Juíza da 2ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010 09 012598-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS**  
**AUT. COATORA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – FALECIMENTO DO PACIENTE – ORDEM PREJUDICADA. Com a morte do paciente, torna-se prejudicado o exame de *habeas corpus* pelo qual se intentava sua liberdade.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 010 09 012598-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o *habeas corpus*, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012652-4 – RORAINÓPOLIS /RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**PACIENTE: JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROCESSO PARALISADO AGUARDANDO INTERROGATÓRIO DO RÉU – ATRASO INJUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

É assegurado constitucionalmente ao acusado, especialmente aquele preso provisoriamente, o direito à duração razoável do processo, não sendo aceitável que o réu permaneça acautelado em virtude da desídia da máquina estatal em apresentar o acusado em juízo na data solicitada.

Ordem concedida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 01009012652-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013076-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO**  
**PACIENTE: AUGUSTO DANTAS LEITÃO**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA E SUFICIENTE – DEFESA PRELIMINAR ANALISADA – AUSÊNCIA DE NULIDADE – ORDEM DENEGADA.

O juiz monocrático, ainda que não tenha pormenorizado todas as questões, fundamentou a sua decisão e não ignorou as teses defensivas, apenas concluiu que não restou inequivocadamente demonstrada a ocorrência de nenhuma das hipóteses que autorizam a absolvição sumária e que não há elementos na peça defensiva capazes de afastar a verossimilhança da denúncia.

A decisão de recebimento da denúncia exige fundamentação exaustiva somente quando efetivamente tiver caráter terminativo, ou seja, quando uma das teses suscitadas na defesa preliminar for imediatamente acolhida. Do contrário, revela-se adequada a decisão que analisa as teses da defesa, sem, contudo, esgotá-las, uma vez que a fundamentação extensa poderia representar, inclusive, ofensa ao devido processo legal, uma vez que o próprio denunciado teria todas as suas teses eventualmente refutadas podendo representar manifesto prejulgamento da causa.

Precedentes jurisprudenciais.

Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 01009013076-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010 09 012898-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – FEITO DE NATUREZA COMPLEXA – NÚMERO ELEVADO DE ACUSADOS E INCIDENTES PROCESSUAIS NÃO ATRIBUÍVEIS AO MAGISTRADO – NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 010 09 012898-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010 09 013070-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO****PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

HABEAS CORPUS –SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA –PRISÃO CAUTELAR DETERMINADA PELO MAGISTRADO E EFETIVADA NOUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO –AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA E DOS REQUISITOS DA PRISÃO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – INTIMAÇÃO POR EDITAL –PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO – PEDIDO DE NOVO PRAZO RECURSAL E CONCESSÃO DE LIBERDADE –IMPOSSIBILIDADE – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA –ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. Se as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora noticiam que o acusado, ora paciente, encontrava-se em lugar incerto e não sabido, correta é a decisão judicial que determinou a intimação da sentença por edital, bem como a expedição de mandado de prisão. 2. Uma vez transitada em julgado a sentença penal condenatória, ocorre modificação do título judicial legitimador da prisão processual, sendo impossível a concessão de liberdade ao paciente, assim como a concessão de novo prazo para apresentação de recurso, não podendo o remédio constitucional ser utilizado como sucedâneo da revisão criminal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus nº 010 09 013070-8*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007219-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTROS**  
**AGRAVADO: JOSENILTON DOMINGOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Não cabe desistência de recorrer da decisão às fls. 77 do apenso, posto ser irrecorrível desde a instância superior.

II – Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente – em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010583-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBRIERA LOPES E OUTROS**  
**AGRAVADO: CONCEITO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos do Reexame Necessário nº. 010.07.008147-5.
2. Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009529-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS**  
**AGRAVADO: JOCILENE ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

- I. Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008070-9.
- II. Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**



**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005367-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE E OUTROS**  
**RECORRIDO: HOTEL E CHURRASCARIA ALVORADA LTDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005151-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE E OUTROS**  
**RECORRIDO: OSCAR JORGE DA SILVA - MICROEMPRESA**  
**DEFENSORES PÚBLICOS: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009971-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**AGRAVADOS: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PAREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se o feito à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias, tendo em vista que já foi determinada a remessa da Apelação Cível nº. 010.05.004180-4 para aquela Vara.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004999-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: ELETROLUZ LTDA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004767-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTROS**  
**RECORRIDO: N. G. SARAIVA DA SILVA – FIRMA INDIVIDUAL**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010337-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA E OUTROS**  
**AGRAVADO: TEREZA TEIXEIRA LIMA**  
**ADVOGADOS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I - Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008425-5.

II - Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO Nº 010.06.006663-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS**  
**RECORRIDOS: S. MARTINS DA SILVA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 158.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão à fl. 154.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007613-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS**

**AGRAVADO: ANTÔNIA JANAÍNA PEREIRA DO NASCIMENTO**

**DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I - Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.006671-8.

II - Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005057-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE E OUTROS**

**RECORRIDOS: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010654-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005068-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTROS**

**RECORRIDO: SÃO GERMANO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para cumprimento do quanto determina a decisão do Superior Tribunal de Justiça à fl. 136.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010156-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES E OUTROS**

**AGRAVADO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I - Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008801-7.

II - Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 25/11/2009

Procedimento Administrativo nº. **3423/2006**

Origem: **Seção de pagamento de pessoal**

Assunto: **Encaminha informações a respeito do servidor Jenuário Barbosa da Silva para providências**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Divisão de Planejamento (fl. 79), bem como da Secretária de Controle Interno (fl. 80), determino o pagamento da cota patronal referente aos meses de janeiro a abril de 2009, nos termos do Decreto Estadual 9785-E.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3628/2007**

Origem: **Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração**

Assunto: **Encaminha planilha de vencimentos dos meses de setembro, outubro e novembro**

**DECISÃO**

1. Diante das informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Planejamento (fl. 79) e as Secretária de Controle Interno (fl. 80), determino o repasse ao Governo do Estado de Roraima, nos termos do Art. 87, § 1º e 128 das LCE nºs 053 e 054/01, respectivamente.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1758/2008**

Requerente: **Diretoria Geral**

Assunto: **Adequação física do prédio sede da Comarca de Rorainópolis.**

**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Diretoria Geral, fls.631, e manifestação do Departamento de Administração, fls.623/624.
2. Dessa forma, que seja mantido o Contrato com a empresa, para que a mesma termine o serviço, mediante pagamento de multa moratória já aplicada.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos a Diretoria Geral para as demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1080/2009**

Requerente: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade da lavra do servidor Josemar Ferreira Sales, lotado na Comarca de Pacaraima.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Outrossim, a Administração deve estar sempre atenta ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, bem como à economicidade na utilização dos recursos públicos.
4. Neste sentido, verifica-se que 15 (quinze) servidores estão lotados na Comarca de Pacaraima, o que não justifica o pagamento da gratificação requerida, mas o simples rodízio em atendimento à economia e interesse públicos.
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
6. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1562/2009**

Requerente: **Marcelo Henrique Gurgel Barreto**

Assunto: **Solicita licença para capacitação**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista que os autos chegaram a esta Presidência apenas no dia 27.10.09, ou seja, após o prazo de realização do referido curso (19.10.09 a 11.11.09). Indefiro o pedido, por perda do objeto.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1284/2009**

Requerente: **Ailton Araújo da Silva**

Assunto: **Solicita Prorrogação de Licença para tratamento de saúde**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 30/33; defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da Licença para tratamento de saúde, ao servidor Ailton Araújo da Silva, conforme Boletim médico homologado pela junta Médica Estadual em fls. 28, para o período de 27.04 a 01.11.2009, com base no art.182 da LCE 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2110/2009**

Requerente : **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade da lavra do servidor Mário Melo Moura, lotado na Comarca de Pacaraima.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Outrossim, a Administração deve estar sempre atenta ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, bem como à economicidade na utilização dos recursos públicos.
4. Neste sentido, verifica-se que 15 (quinze) servidores estão lotados na Comarca de Pacaraima, consoante fl. 07, o que não justifica o pagamento da gratificação requerida, mas o simples rodízio em atendimento à economia e interesse públicos.
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
6. Publique-se e Arquite-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2538/2009**

Origem: **Assembléia Legislativa do Estado de Roraima**

Assunto: **Termo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e outros.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Ilustrado Diretor do Departamento de Administração (fl. 32).

2. Expeça-se ofício à Assembléia Legislativa de Roraima, a fim de adequar a Cláusula Quinto do Termo de Cooperação ao disposto no Art. 116, c/c o § 3º do Art. 57 da L.F. 8.666/93.
3. Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2643/09

Requerente: **Alessandro Andrade Lima**

Assunto: **Solicita Averbação de Tempo de Serviço**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 28/34; defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, conforme contagem expressa na fl. 08, nos termos do art. 93 da LCE 053/2001 e art.40, §9º da CRFB.
2. Quando ao pedido de reenquadramento e Progressão Funcional, de acordo com o art.16 da LCE 142/2008 e entendimento do STJ – RMS 25702/MT, indefiro o pedido
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2757/09

Requerente: **Dra. Lana Leitão Martins**

Assunto: **Solicita ajuda de custo**

**DECISÃO**

1. Acolho a parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Recursos Humanos às fls. 09/10, e as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos à fl. 11, e do Diretor Geral à fl. 14, para **deferir o pedido**.
2. Dessa forma, autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A, do COJERR, nos moldes descritos à fl. 08, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária constante à fl. 12.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



Procedimento Administrativo nº 2859/2009

Requerente : **Divisão de Finanças**

Assunto: **Viabilização do recolhimento antecipado do ICMS**

**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido originado na Divisão de Finanças pertinente à viabilização do recolhimento antecipado do ICMS.
2. Com efeito, acolho a manifestações do Departamento de Planejamento e Finanças às fls. 17/19, e da Diretoria Geral às fls. 20/21, **para determinar** que a retenção e o recolhimento do ICMS seja feito com base no art. 596, III, 'a' e 'b', do Decreto Estadual nº 4335/01, utilizando-se o DARE para efetuar o recolhimento junto ao Governo Estadual.
3. E, ainda, que o contratado encaminhe-se à SEFAZ/RR, para que seja atestada a regularidade, e posteriormente, ao Tribunal de Justiça, para se efetuar o pagamento, com retenção e recolhimento do ICMS, se for o caso.
4. Por fim, a medida vigorará somente a partir do exercício de 2010.
5. Publique-se.
6. Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que comuniquem previamente os contratados (fornecedores) desta Corte, sobre a adoção das medidas supramencionadas e demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2880/2009

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

**DECISÃO**

1. Defiro pedido de reconsideração formulado em fls. 22.
2. Para que seja paga a gratificação de produtividade desde a data consignada pelo juiz titular em fl. 02. Conforme julgados anteriores desta corte, DPJ 4187 e DPJ 4192 como exemplos.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3096/2009

Requerente: **João Bandeira da Silva Filho**

Assunto: **Solicita Prorrogação de Licença**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 13/15; defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da Licença para tratamento de saúde, ao servidor João Bandeira da Silva Filho, conforme Boletim médico homologado pela junta Médica Estadual em fls. 10, para o período de 06.10.2009 a 03.01.2010, com base no art.182 da LCE 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3189/2009**

Requerente: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita passagens e diárias para participar do curso de segurança em redes sem fio**

**DECISÃO**

1. Acolho sugestão da Diretoria Geral e pedido formulado em fl. 01; defiro os pedidos.
2. Autorizo a concessão das passagens e o pagamento das respectivas diárias ao Servidor Targino Carvalho Peixoto, Chefe da Seção de Segurança de Redes, nos termos do artigo 1º da resolução nº 34 de 2002, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito, conforme demonstrado à fl. 20.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3539/09**

Requerente: **Dr. Marcelo Mazur**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 10/11, para **deferir o pedido**.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 07.
3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 306** – Nomear **VANESSA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Caracaraí, a contar de 26.11.2009.

**N.º 307** – Exonerar **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 01.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1350** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1319, de 18.11.2009, publicada no DJE n.º 4202, de 19.11.2009, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.11.2009, da Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, a realizar-se na cidade de Fortaleza – CE, no período 25 a 27.11.2009.

**N.º 1351** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.11.2009, da Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, na qualidade de representante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a realizar-se na cidade de Fortaleza – CE, no período 25 a 27.11.2009.

**N.º 1352** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1339, de 23.11.2009, publicada no DJE n.º 4205, de 24.11.2009, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.11.2009, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível para participar do Encontro Brasileiro de Corregedorias Federais e de reunião entre o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, as Assembleias Legislativas dos Estados e os Tribunais de Justiça, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 25 e 26.11.2009 e 27.11.2009, respectivamente.

**N.º 1353** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1340, de 23.11.2009, publicada no DJE n.º 4205, de 24.11.2009, que designou o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 24 a 28.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1354** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.11.2009, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível para participar de reunião entre o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, as Assembleias Legislativas dos Estados e os Tribunais de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 27.11.2009.

**N.º 1355** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 05.12.2009, do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal para participar do Curso de Sistema de

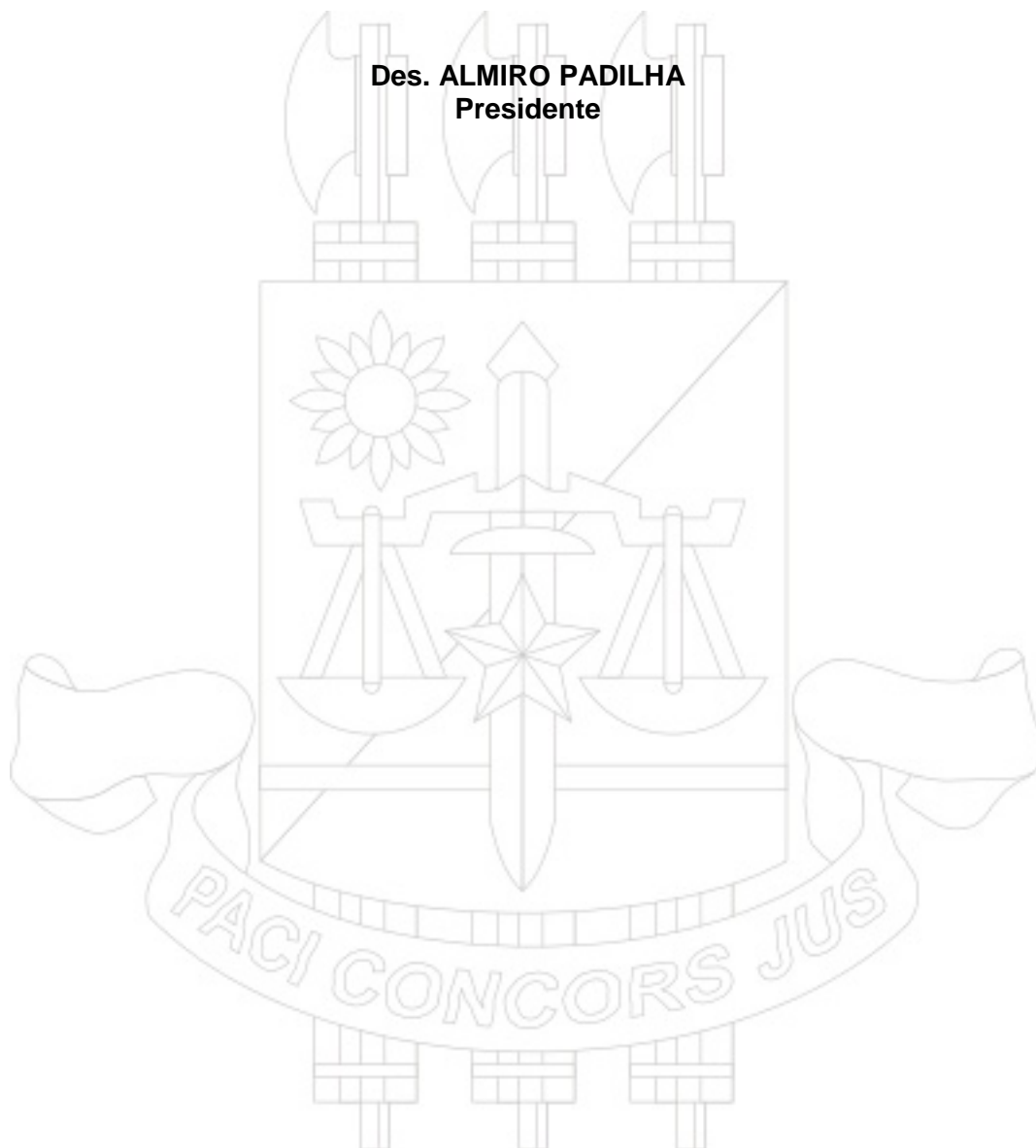
Justiça Criminal e Execução Penal: Perspectivas Relegitimadoras, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 02 a 04.12.2009.

**N.º 1356** – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 26 a 28.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1357** – Designar o Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 01 a 05.12.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 25/11/2009

**Ofício nº 956/09/1ª VC**

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Tabela processual

Despacho:

Tendo em vista que até a presente data o presidente do grupo gestor das tabelas processuais unificadas não atendeu às solicitações constantes dos ofícios nº 711/09 e 753/09, desta Corregedoria, encaminhe-se e este expediente à Presidência do Tribunal de Justiça, solicitando providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício nº 279/09**

Origem: Central de Atendimento dos Juizados Especiais

Assunto: Nomeação de conciliadora

Despacho:

R. hoje.

Estando devidamente instruído o pedido, encaminhe-se à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de que seja deferido.

Boa Vista/RR, 25.11.09.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar nº 008/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor S. L. de C.

Vistos etc.

Acolho o relatório conclusivo da comissão processante (fls. 74/75), na forma do art. 162, da Lei Complementar Estadual nº53/01, tem em vista ter a conclusão da CPS esteio no conjunto probatório colhido na instrução do feito.

Assim, não havendo a demonstração de que a conduta investigada configure transgressão disciplinar, determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto, como já decidido à fl. 58.

Deixo de acolher a sugestão da CPS para encaminhamento de cópia do relatório conclusivo à Diretoria do Fórum, já que a simples animosidade eventualmente existente entre servidores, a princípio, não interessa à Administração, para fins disciplinares, a menos que haja falta de urbanidade recíproca ou não, o que evidente não é o caso, como se vislumbra do termo de interrogatório de fl. 73, de onde se depreende justamente o contrário: “que tem bom relacionamento com o coordenador da central de mandados”.

Assim, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 3.555/2007**

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Cadastro nacional de condenados por ato de improbidade administrativa

Despacho

Considerando que foram adotadas as medidas necessárias à implantação do cadastro de que trata a Resolução nº 044, do CNJ, para o envio de informações referentes às **ações de improbidade administrativa, já transitadas em julgado**, arquivem-se estes autos, mantendo o gabinete da CGJ acompanhamento mensal das informações lançadas no mencionado cadastro.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Sindicância nº 065/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: sindicância investigativa

Despacho:

Em atenção à necessidade de realização de atos complementares à instrução e conclusão deste feito, já transcorrido o prazo inicial para a sua conclusão, defiro pedido da CPS para prorrogação de prazo, por trinta (30) dias, de forma ininterrupta, mantendo-se os autos em normal processamento.

Providencie-se a respectiva portaria.

Juntem-se aos autos cópias das publicações no DJE deste despacho e da portaria, arquivando-se os originais na secretaria da CGJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 2.482/09**

Origem: SEURB

Assunto: reconhecimento de assinaturas digitalizadas

Despacho:

Tendo em vista que a solicitação de fl. 02 fora atendida (DJE nº 4159, de 15.09.09, p. 11/12), e que as serventias extrajudiciais já adotaram as providências necessárias para o reconhecimento de firmas digitalizadas em títulos definitivos expedidos pelo Estado de Roraima (fls. 28/38), e atento ao fato de que se trata de caso específico e excepcional, já resolvido, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício nº 212/2009/CEMAM**

Origem: Juiz de Direito Diretor do Fórum Adv. Sobral Pinto

Assunto: Notícia fatos envolvendo o serventuário *S. L. de C.*



Despacho:

R. hoje.

Encaminhe-se à CPS (presidente suplente), para verificação preliminar dos fatos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 392/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Resolução nº 063, do CNJ

Despacho:

Verifique-se, por telefone, junto à escrivania da Comarca de Bonfim se não há bens e armas apreendidas a serem cadastrados no SNBA/CNJ.

Mantenha o gabinete da CGJ arquivo próprio para acompanhamento mensal do cadastramento mensal e atualização de dados referente ao SNBA/CNJ.

Encaminhe-se cópia do controle de fl. 70 à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.929/09**

Origem: Promotoria de Justiça

Assunto: Solicita Correções no PROJUDI

Despacho:

Ciente das providências adotadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Encaminhe-se cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Após, arquivem-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 3.692/09**

Origem: Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR

Assunto: Solicita autorização para afastamento da Magistrada do JIJ, com ônus

Despacho:

Trata-se de pedido de afastamento de Magistrada, para fins de aperfeiçoamento profissional, com participação em evento de curta duração, restando demonstrada a pertinência do curso pretendido, com as atividades jurisdicionais da Juíza requerente.

Solicitem-se ao DRH as informações de praxe.

Não há, a princípio, nenhum óbice ao deferimento do pedido, pelo menos por parte desta CGJ.

Após a juntada das informações vão os autos à Escolada Magistratura e à Presidência do TJ/RR, conforme art. 4º da Resolução nº 64, do CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 3.691/09**

Origem: Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR

Assunto: Solicita expedição de instrução normativa acerca da aplicação correta do art. 43, da Lei Federal nº 11.977.

Despacho:

Da leitura atenta do questionamento feito à fl. 03 pelo tabelião de registro de imóveis de Boa Vista/RR verifica-se, a princípio, a desnecessidade de regulamentação da referida Lei, o que de qualquer forma não poderia ocorrer por simples regulamentação administrativa.

Porém, por cautela, encaminhem-se estes autos ao MM Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos (3ª Vara Cível), solicitando manifestação acerca da matéria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Sindicância n.º 067/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário *R. G de A.*

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia de fl. 68 designo o servidor VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA, Analista processual/Assessor jurídico, lotado no gabinete do Des. Lupercino Nogueira, para desempenhar a função de defensor dativo do serventuário sindicado, na forma do § 2º, do art. 158, da LCE nº053/01.

Outrossim, defiro pedido da CPS para prorrogação de prazo, por trinta (30) dias, de forma ininterrupta.

Providencie-se a respectiva portaria.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n.º 2.904/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Disponibilização de armas e munições para recolhimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro

Despacho:

Considerando que consta dos autos informação de que somente a 6ª Vara Criminal, o Juizado da Infância e da Juventude e a Comarca de Alto Alegre cumpriram o disposto na Portaria CGJ nº092/2009, publicada no DJE nº 4110, de 02.07.09, p. 25/26, encaminhe-se cópia integral deste procedimento à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para verificação preliminar de responsabilidade funcional de todos os escrivães que não cumpriram o que fora determinado no art. 1º da mencionada Portaria/CGJ.

Considerando que cabe primeiramente aos Juízes superintender as atividades de suas respectivas serventias, na qualidade de corregedores natos, oficie-se, pela derradeira vez, às Varas/Comarcas que ainda não cumpriram a Portaria CGJ nº 092/2009, para que adotem as providências cabíveis junto às suas escritanias, para cumprimento imediato da multicitada Portaria, sob pena de responsabilidade.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e respectiva decisão, nos autos da Sindicância nº. 065/09;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 065/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 182/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, contado de forma contínua ao prazo inicial.

**Art. 3.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 24 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e respectiva decisão, nos autos da Sindicância nº. 067/09;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 067/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 184/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, contado de forma contínua ao prazo inicial.

**Art. 3.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 25 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro não há expediente nas repartições deste Poder Judiciário, em virtude do recesso forense (Art.127, I e art. 128 do COJERR (LCE nº 99/06) e Resolução nº 028/05, do Eg. Tribunal Pleno);

RESOLVE:

**Art. 1.º** Suspender os prazos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares que tramitam na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no período compreendido pelo recesso forense, com a finalidade de propiciar o amplo exercício do direito de defesa aos servidores envolvidos em tais procedimentos, bem como garantir à comissão processante prazo razoável para proceder às diligências necessárias à busca da verdade real (Art.5º, LV e LXXVIII, da Constituição Federal).

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 25 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO G.S.C.

Origem: Memo CGJ n.º 144/09

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 034/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO *M. G.B.S.*

Origem: Ofício n.º 1.201/09 – 7ª Vara Cível

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 25.11.09

Procedimento Administrativo n.º **3540/2009**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Confiança I, Sede do Cantá e Confiança III-RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	09 a 13/11/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça
Antonio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2009

**Francisco de Assis de Sousa**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.169/2009**Origem: **Divisão de serviços gerais**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Fiscalizar serviços elétricos de baixa e alta tensão, na obra de reforma e ampliação do Fórum da comarca de Rorainópolis.
Período:	16/10/2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário/Chefe de Divisão
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

### Republicação por incorreção

Procedimento Administrativo n.º **1.010/2009**

Origem: **Divisão de Material**

Assunto: **Solicita aquisição de toner para impressora a laser HP 2055DN**

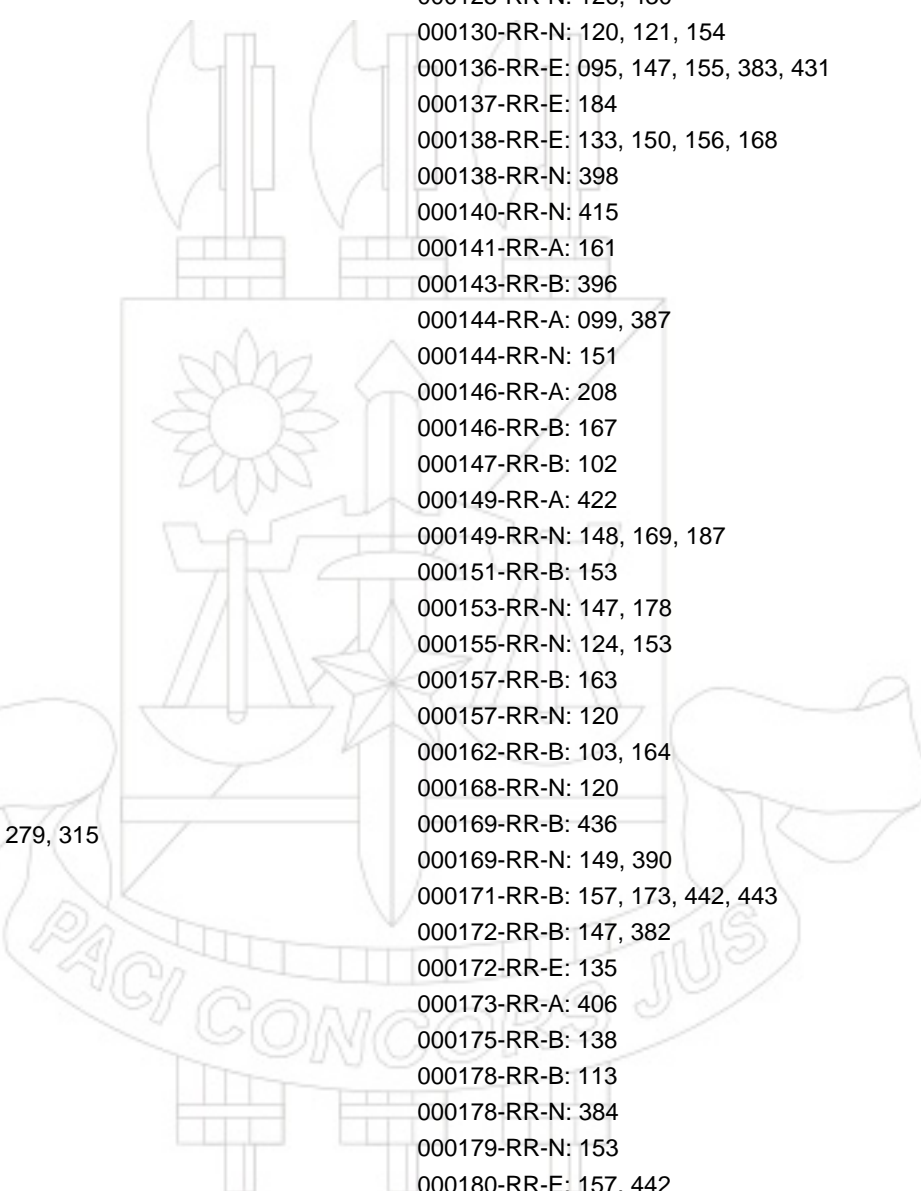
### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 306/307-verso.
2. Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, converto a pena de multa moratória em pena de advertência.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficiar à empresa da decisão, registrar e adotar providências visando à efetivação do pagamento da nota fiscal de fl. 291.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

004236-AM-N: 122	000114-RR-A: 095, 155, 186
004621-AM-N: 150	000116-RR-B: 179
004766-AM-N: 150	000117-RR-B: 117, 125, 165, 401
004876-AM-N: 119, 132	000118-RR-A: 099, 152
010422-CE-N: 122	000120-RR-B: 424
010423-CE-N: 122	000121-RR-N: 120
000349-ES-B: 392	000123-RR-B: 145
024734-GO-N: 153	000124-RR-B: 387, 423
007972-PA-N: 445	000125-RR-E: 123, 155, 186
008603-PA-N: 433	000125-RR-N: 126, 430
001990-PB-N: 389	000130-RR-N: 120, 121, 154
002020-PB-N: 389	000136-RR-E: 095, 147, 155, 383, 431
013294-PB-N: 389	000137-RR-E: 184
019078-PE-N: 112	000138-RR-E: 133, 150, 156, 168
017178-PR-N: 127	000138-RR-N: 398
021556-PR-N: 127	000140-RR-N: 415
025929-PR-N: 127	000141-RR-A: 161
033743-PR-N: 127	000143-RR-B: 396
047646-PR-N: 127	000144-RR-A: 099, 387
000777-RO-N: 149	000144-RR-N: 151
000004-RR-N: 442, 443	000146-RR-A: 208
000005-RR-B: 127	000146-RR-B: 167
000037-RR-N: 143	000147-RR-B: 102
000039-RR-A: 125	000149-RR-A: 422
000041-RR-E: 124	000149-RR-N: 148, 169, 187
000042-RR-B: 142	000151-RR-B: 153
000042-RR-N: 101, 167	000153-RR-N: 147, 178
000051-RR-B: 098	000155-RR-N: 124, 153
000052-RR-N: 250, 260, 263, 279, 315	000157-RR-B: 163
000073-RR-B: 389	000157-RR-N: 120
000074-RR-B: 188, 189	000162-RR-B: 103, 164
000075-RR-E: 392	000168-RR-N: 120
000077-RR-A: 100	000169-RR-B: 436
000077-RR-E: 124, 186	000169-RR-N: 149, 390
000078-RR-A: 134	000171-RR-B: 157, 173, 442, 443
000079-RR-A: 115	000172-RR-B: 147, 382
000082-RR-N: 260, 265, 279	000172-RR-E: 135
000084-RR-A: 228	000173-RR-A: 406
000087-RR-B: 143	000175-RR-B: 138
000090-RR-E: 128	000178-RR-B: 113
000091-RR-A: 120	000178-RR-N: 384
000092-RR-B: 114	000179-RR-N: 153
000095-RR-E: 146	000180-RR-E: 157, 442
000099-RR-E: 173	000181-RR-A: 207
000100-RR-B: 191, 203, 208, 213, 221	000182-RR-B: 134, 191
000101-RR-B: 128	000184-RR-A: 386, 407
000103-RR-B: 164	000187-RR-B: 162
000105-RR-B: 139	000187-RR-E: 384
000107-RR-A: 143	000188-RR-E: 095, 155
000110-RR-B: 165	000189-RR-N: 168, 410
000110-RR-N: 137	000194-RR-N: 188
	000200-RR-A: 099
	000201-RR-A: 126, 146
	000203-RR-N: 383, 384
	000205-RR-B: 193, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 211, 216, 217,

218, 220, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 268, 270, 271, 272, 273, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 421	000292-RR-A: 177	
000206-RR-N: 130, 145	000292-RR-N: 106, 107	
000208-RR-A: 128	000293-RR-N: 147	
000208-RR-B: 404	000295-RR-A: 158	
000209-RR-A: 147	000297-RR-A: 163	
000209-RR-N: 145	000300-RR-N: 172, 437	
000210-RR-N: 180	000309-RR-B: 383	
000212-RR-N: 106, 166, 402, 408	000317-RR-A: 208	
000215-RR-B: 116, 190, 192, 203, 206, 209, 224, 235, 236, 239, 240, 241, 267, 269, 274, 275, 306, 307, 310	000323-RR-A: 138, 155	
000218-RR-B: 417	000333-RR-N: 097, 416	
000223-RR-A: 117, 125, 163, 165, 401	000336-RR-N: 207	
000223-RR-N: 399	000337-RR-N: 104, 105, 109, 110, 111, 112, 125, 172, 174	
000224-RR-B: 186, 385	000352-RR-N: 166	
000226-RR-B: 315, 323, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339	000355-RR-N: 126, 382	
000226-RR-N: 129, 392	000356-RR-N: 173	
000230-RR-N: 098	000358-RR-N: 193, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 211, 216, 217, 218, 220, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 268, 270, 271, 272, 273, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 421	000368-RR-N: 132
000231-RR-N: 117, 125, 145, 401	000376-RR-N: 385	
000233-RR-B: 138, 148	000379-RR-N: 115, 179, 184, 190, 382, 384	
000233-RR-N: 434	000384-RR-N: 144	
000239-RR-A: 118, 137	000385-RR-N: 031, 133, 150, 156, 168	
000245-RR-A: 153, 173	000387-RR-N: 144	
000247-RR-B: 061, 139	000394-RR-N: 145, 183	
000248-RR-B: 120, 121	000408-RR-N: 421	
000254-RR-A: 032, 123, 171, 405, 441	000410-RR-N: 180, 421	
000259-RR-B: 183	000424-RR-N: 115, 181, 184, 187, 190, 191, 382	
000262-RR-N: 120, 139	000429-RR-N: 096	
000263-RR-N: 129, 155, 172, 392	000430-RR-N: 168	
000264-RR-B: 340, 344, 380, 381	000431-RR-N: 395	
000264-RR-N: 095, 123, 127, 138, 140, 148, 155, 186, 431	000441-RR-N: 102, 429, 439	
000269-RR-A: 119, 132, 150	000443-RR-N: 401	
000269-RR-N: 123, 124, 186	000444-RR-N: 157	
000270-RR-B: 095, 138, 140	000456-RR-N: 100	
000273-RR-B: 183, 190, 315, 380	000457-RR-N: 030	
000276-RR-A: 002	000467-RR-N: 153	
000277-RR-A: 385, 440	000468-RR-N: 095	
000277-RR-B: 160, 161, 167	000474-RR-N: 193, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 211, 216, 217, 218, 220, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 268, 270, 271, 272, 273, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355,	
000279-RR-N: 108, 170		
000281-RR-N: 125, 145		
000282-RR-N: 002, 099, 129		
000285-RR-N: 141, 146		
000287-RR-B: 135		
000288-RR-A: 159		
000290-RR-N: 122		
000291-RR-A: 177		

356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368,  
369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 428

000481-RR-N: 425

000482-RR-N: 132

000484-RR-N: 442, 443

000497-RR-N: 175

000504-RR-N: 157, 442

000505-RR-N: 118, 442

000510-RR-N: 176, 381

000512-RR-N: 176, 381

000520-RR-N: 122

000542-RR-N: 161, 167

000550-RR-N: 095, 138, 140, 155

000554-RR-N: 182

000556-RR-N: 168

000566-RR-N: 156

044250-RS-N: 158

149225-SP-N: 150

196403-SP-N: 194, 196, 202, 204, 205, 207, 210, 212, 213, 214,  
215, 219, 221

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Júnior**

#### Execução de Alimentos

001 - 001009223940-8

Autor: F.A.M.S.

Réu: A.C.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### Impug. Cumpr. Sentença

002 - 001009223943-2

Autor: O.D.L.

Réu: A.A.G.S.

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Liberdade Provisória

003 - 001009223961-4

Réu: Carlos Ribeiro da Silva

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

004 - 001009223950-7

Réu: Anibal Ribeiro Kitzinger

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

005 - 001009223963-0

Indiciado: H.C.C.

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

006 - 001009223775-8

Indiciado: J.G.B.S.

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

007 - 001009223946-5

Réu: Erivelton Alves Medeiros

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009223951-5

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Rest. de Coisa Apreendida

009 - 001009223962-2

Réu: Alexandre Pereira do Nascimento

Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

010 - 001009223942-4

Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009223944-0

Réu: Arlindo Antonio Muller

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009223945-7

Réu: José Freitas da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

013 - 001009223955-6

Sentenciado: Emerson Araújo Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009223956-4

Sentenciado: Avilo da Silva Esbell

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009223959-8

Sentenciado: José Maria Trindade de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução Provisória

016 - 001009223960-6

Réu: Joaquim Bentes

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

017 - 001009223591-9

Réu: Marcus Luis Pinto Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009223592-7

Réu: Leonildo Oliveira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009223599-2

Réu: Adriano Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009223728-7  
Réu: Sandoval Pereira de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009223732-9  
Réu: Alex da Silva Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009223733-7  
Réu: Antonio Marcos Teixeira de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223734-5  
Réu: Marco Aurelio Martins Santos  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009223735-2  
Réu: Marines Ribeiro Mafra e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009223736-0  
Réu: Maria da Cunha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223737-8  
Réu: Rosangela dos Santos Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

027 - 001009223953-1  
Indiciado: F.R.T.F.  
Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

028 - 001009223952-3  
Réu: A.C.P.  
Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

029 - 001009223947-3  
Réu: P.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

030 - 001009223941-6  
Réu: G.N.S.  
Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Liberdade Provisória

031 - 001009223949-9  
Réu: D.J.J.S.T.  
Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

032 - 001009223954-9  
Réu: J.S.  
Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

033 - 001009223674-3

Indiciado: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009223675-0  
Indiciado: H.J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009223676-8  
Indiciado: O.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009223679-2  
Indiciado: E.F.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009223680-0  
Indiciado: L.D.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009223681-8  
Indiciado: A.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009223682-6  
Indiciado: F.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009223684-2  
Indiciado: R.B.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

041 - 001009223958-0  
Réu: Marcelino Schirmann  
Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

042 - 001009223776-6  
Réu: Kelven Macedo Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009223777-4  
Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009223779-0  
Réu: Francisco Lindomar Alexandre  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009223780-8  
Réu: Wellington Araújo de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009223781-6  
Réu: Jose Leite Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009223782-4  
Réu: Jose Ailton de Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009223784-0  
Réu: Everton Lima dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009223785-7  
Réu: Gilsomar Silva Figueira  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009223786-5  
Réu: Antonio Liberato da Silva Neto  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009223787-3  
Réu: Elinaldo de Jesus Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009223788-1  
Réu: Wendson da Conceição Lima  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009223789-9  
Réu: Miqueias Ambrosio dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009223790-7  
Réu: Eduardo Loiola Lima  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009223939-0  
Réu: Anderson Mafra de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

056 - 001009223774-1  
Indiciado: M.S.  
Distribuição por Dependência em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Apreensão em Flagrante**

057 - 001009223368-2  
Infrator: S.B.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

058 - 001009223365-8  
Infrator: T.S.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA:  
DIA 17/12/2009, ÀS 11:55 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Proc. Apur. Ato Infracion**

059 - 001009223364-1  
Infrator: T.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009223366-6  
Infrator: S.B.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Turma Recursal**

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### **Recurso Inominado**

061 - 001009203401-5  
Autor: E.G.S.  
Réu: O.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

062 - 001009218249-1  
Autor: A.C.S.G.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 11.160,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009224120-6

Autor: M.F.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.280,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009224121-4  
Autor: M.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

065 - 001009218240-0  
Autor: R.F.A.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Convers. Separa/divorcio**

066 - 001009218065-1  
Autor: F.R.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

067 - 001009218066-9  
Autor: B.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009218067-7  
Autor: G.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 253.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

069 - 001009218074-3  
Autor: H.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009218075-0  
Autor: T.Y.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009218076-8  
Autor: T.N.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009218077-6  
Autor: H.S.C.M.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009218078-4  
Autor: M.S.C.M.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009218079-2  
Autor: A.M.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009218082-6  
Autor: M.T.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009218084-2  
Autor: P.J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009218085-9  
 Autor: Y.J.H.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009224124-8  
 Autor: F.A.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009224125-5  
 Autor: P.R.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

080 - 001009217985-1  
 Autor: E.R.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

081 - 001009218092-5  
 Autor: R.P.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 72,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

082 - 001009218068-5  
 Autor: E.O.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.680,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009218069-3  
 Autor: A.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 32.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009218070-1  
 Autor: P.O.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 160.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009218071-9  
 Autor: A.O.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.900,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009218072-7  
 Autor: F.Q.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 91.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009218073-5  
 Autor: A.G.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009218080-0  
 Autor: A.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 13.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009218081-8  
 Autor: S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 26.700,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009218083-4  
 Autor: D.R.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009218108-9

Autor: C.A.T.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 91.072,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009224119-8  
 Autor: F.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009224122-2  
 Autor: P.R.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 33.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009224123-0  
 Autor: J.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 16.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

ESCRIVÃO(A):

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

095 - 001007179620-4  
 Requerente: A.V.P.A.  
 Requerido: D.W.A.S.  
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.79,pelo prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,23/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Alvará Judicial

096 - 001007173413-0  
 Requerente: L.S.C.  
 Final da Sentença:Posto isso,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do menor, através de sua representante, para saque do valor do seguro de vida correspondente à parte do autor, junto ao HSBC SEGURO S.A.,devendo a representante comprovar depósito da quantia levantada em conta remunerada bloqueada(poupança)em favor do menor, no prazo de 10(dez)dias,para resgate com o advento de sua maioridade.Em consequência, extingo o processo som resolução de mérito, com base no art.269,I do CPC.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

097 - 001008198634-0

Requerente: G.R.C.  
 Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente, para saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores referentes ao FGTS e PIS, constantes em nome do falecido. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19/11/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Arrolamento/inventário

098 - 001001002089-8  
 Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.  
 Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro  
 Despacho:Observo que a menor Paloma foi reconhecida judicialmente,como filha da inventariada-fls.68/71.Diante do termo de tutela de fls.58,nomeio a Sra. MARIA AURINEIDE LIMA DE AGUIAR

para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, deverá apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, e o plano de partilha, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas, o comprovante do pagamento do ITCMD e esclarecer a manifestação de fls. 59/63. Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. Por fim, cite-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

099 - 001002028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho: 01-Concedo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de fls. 335.02-A inventariante manifeste-se acerca das fls. 336/337 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

100 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho: 01-Intime-se por edital (fls. 107). Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

101 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho: 01-Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski para atuar como Curador Especial da herdeira Kelly Cristina, citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se quanto as declarações e plano de partilha. 02-Cite-se a procuradora de fls. 149 por edital com prazo de 10 (dez) dias. 03-CUMPRASE COM URGÊNCIA. APÓS, CONCLUSOS. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

102 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Inventariado: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01-O causídico Dr. Lizandro Mendes proceda na forma do art. 45 do CPC. 02-A advogada de fls. 194 manifeste-se acerca da fls. 195/199 em 05 (cinco) dias. 03-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

103 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Despacho: O processo é antigo e precisa alcançar sua resolução. Todavia, há questão ainda pendente, de alta indagação, uma vez que a sucessora e a Administradora do Consórcio divergem quanto ao valor, cancelamento e atualização ou não do valor do consórcio. O juiz está adstrito a julgar as questões de direito e de fato, quando houver prova em documento, e as circunstâncias que demandarem maior discussão devem ser remetidas às vias ordinárias, segundo o art. 984 do CPC. Assim, devo proceder ao julgamento do que consta provado e incontroverso nos autos, deixando para a sobrepartilha ou alvará independente a quantia referente ao consórcio, ou ainda, suspender o procedimento até que se discuta em ação própria o direito alegado sobre consórcio. Manifeste-se a inventariante e comprove o pagamento do ITBI, em face da renúncia imprópria (fls. 23) em 10 (dez) dias. Após, ao conclusos COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

## Execução

104 - 001006146230-4

Exequente: É.S.R.S.

Executado: E.N.S.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 84, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 001007173510-3

Exequente: D.S.S.

Executado: E.S.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida, em cumprimento da sentença, extingo o processo na forma do art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 001008188492-5

Exequente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Stélio Dener de Souza Cruz

## Exoner.pensão Alimentícia

107 - 001008189258-9

Autor: G.A.P.

Réu: K.A.P. e outros.

Despacho: 01-Em face do teor da certidão de fls. 75, o cartório certifique se houve pagamento das custas finais pela requerida Keytianne. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

## Guarda de Menor

108 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

## Invest.patern / Alimentos

109 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J.

Despacho: 01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls. 118v.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

110 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

111 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## Reconheciment Paternidade

112 - 001008186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca do resultado da perícia genética (fls. 56/61) em 05 (cinco) dias. 02-Após, diga o requerido em igual prazo. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

## Revisional de Alimentos

113 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

114 - 001007174334-7

Requerente: É.S.R.S.

Requerido: E.N.S.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## 2ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Exec. C/ Fazenda Pública

115 - 001009220444-4

Autor: Alexandro Silva da Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o presente feito até o julgamento dos Embargos; II. Int. Boa Vista/RR, 10/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

116 - 001001003570-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Clemente dos Santos

I. Desapensem os autos; II. Arquive-se; III. Int. Boa Vista/RR, 17/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

## 4ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

117 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Despacho: I- Defiro a suspensão do feito; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Busca/apreensão Dec.911

118 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lucelia Marques Resplandes

Despacho: À falta de localização do bem, indique o autor se pretende a conversão em ação de depósito ou suspensão do feito. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

119 - 001006147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Cautelar Inominada

120 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros.

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 180,00. Port. 02/99.

Advogados: Catherine Aires Saraiva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

121 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima

### Execução

122 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, Thais de Queiroz Lamounier

### Execução de Honorários

123 - 001004079358-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elias Bezerra da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

124 - 001001005416-0

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 001002045585-2

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Elidoro Mendes da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

126 - 001006129322-0

Exeqüente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido: impugnação à penhora no prazo legal. (port. 02/99).

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

### Indenização

127 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 343/344); II- Considerando o contido nos autos, inclusive a petição de fls. 337/338, intime-se o expert, a fim de que indique se é possível ou não a realização da perícia. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Caroline Kantek G. Navarro, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Marcos Leandro Pereira

### Ordinária

128 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento da quantia descrita na exordial, abatendo-se da dívida os valores depositados junto ao Banco do Brasil, devendo incidir na atualização do quantum devido juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelos requeridos (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Henrique Keisuke Sadamatsu, Svirino Pauli

129 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I- Homologo a desistência da ação em relação à requerida Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda (exclua-se/comunique-se); II- A questão de mérito é unicamente de direito; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.



Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

### Possessória

130 - 001005117998-3

Autor: Ezequiel da Silva

Réu: Carla Neide Correia Cavalcante

Despacho: I- Ao tratar da competência, estabelece de forma clara o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: "Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: I- Processar e julgar: (...) d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.". II\_ Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### Reintegração de Posse

131 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante

Réu: Ezaquiel da Silva

Despacho: I- Ao tratar da competência, estabelece de forma clara o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: "Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: I- Processar e julgar: (...) d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.". II\_ Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca/apreensão Dec.911

132 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ezilda Rita da Silva

REDESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 02/12/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Execução

133 - 001006127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

134 - 001006136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urtiga

DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 23/02/2010 às 10:00h. 2ª PRAÇA 09/03/2010 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

135 - 001008184672-6

Exequente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Execução de Sentença

136 - 001003075706-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: João Miguel Kimak

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 218, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001004085341-7

Exequente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

138 - 001005115044-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Brandan e Brandan Ltda

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 182, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

### Indenização

139 - 0010071155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 219, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

### Ordinária

140 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### 6ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Declaratória

141 - 001009213159-7

Autor: Juan Sragowicz

Réu: Márcio Henrique Junqueira

Despacho: Verifico qua a parte requerente não indicou sujeito a figura do pólo passivo da presente demanda; No entanto, mesmo em ação meramente declaratória, devem ser observados as condições gerais da ação, quais sejam, o interesse de agir, a possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade (ativa e passiva) ad causam; Desta feita, faculto à parte requerente a emenda da incial, a fim de promover a regularização do pólo passivo da lide e, conseqüentemente do seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias; Pena de extinção; Intime-se. Boa vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### Embargos de Terceiros

142 - 001007170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos

Embargado: Arnulf Bantel

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Embargos Devedor

143 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Embargado: Súlío de Freitas

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão (fls. 189); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Emília Brito Silva Leite

**Execução**

144 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação das advogadas Jaqueline Magri dos santos e (ou) Cléia Furuquim Godinho, para retirar em cartório, o Alvará de Levantamento, referente ao processo nº 010.04.081250-4. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

**Execução de Sentença**

145 - 001002046726-1

Exeqüente: Miriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da Advogada Ângela Di manso, para retirar em cartório, o Alvará de Levantamento, referente ao processo nº 010.02.046726-1. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva, Miriam Di Manso, Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

**Habilitação de Parte**

146 - 001007155818-2

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269 c/c arts. 1.055 e 1.056, inciso II, todos do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o presente processo com resolução de mérito, para: a) Habilitar os requeridos nos autos do processo 010 05 116561-0, Ação Anulatória em apenso; b) condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais (fls. 73) e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos 010 05 116561-0. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para proceder à alteração do pólo ativo da Ação Anulatória suso mencionada. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação - FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Indenização**

147 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Cumpra-se o Cartório com despacho de fls. 295, na íntegra; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

148 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação do Advogado Marcos Antônio Carvalho de Souza, para retirar em cartório, o Alvará de Levantamento, referente ao processo nº 010.05.117479-4. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

149 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a

Despacho: homologo cálculos de fls. 167; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

**Revisão de Contrato**

150 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes, Moisés Batista de Souza

**7ª Vara Cível**

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

151 - 001006142278-7

Requerente: M.M.C.

Requerido: D.N.C.

DESPACHO. Retornem ao arquivo. BV, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

**Alimentos - Provisionais**

152 - 001009214276-8

Autor: I.L.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

**Arrolamento/inventário**

153 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros.

Inventariado: Delfim Felix de Lima

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Inventariante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wandercairo Elias Junior

154 - 001006135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.74. Proceda-se como requerido. Intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

155 - 001006147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espolio de Luis da Silva Pova

DESPACHO. Cite-se a herdeira, outrora inventariante, Sra. Raimunda Ferraz, no endereço contido nos autos. BV, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raldo de Oliveira do Nascimento

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 18/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

157 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 66, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 20/11/09. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

158 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espólio De: Aldeci Sales

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente para, em 20 dias, apresentar primeiras declarações, certidões negativas de débitos (Fazenda Pública Federal Estadual e Municipal) e comprovante de pagamento do ITCMD. BV, 18/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

159 - 001008183083-7

Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 70/112, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Arrolamento Comum

160 - 001009218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

DESPACHO. Concedo o prazo requerido. Aguarde-se manifestação por 20 dias. BV, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

### Dissolução Sociedade

161 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

### Divórcio Consensual

162 - 001007164752-2

Requerente: L.B.A. e outros.

DESPACHO. Assiste razão aos requerentes. Expeça-se novo mandado de averbação para que seja dado cumprimento à sentença exarada, atentando-se para a disposto no ofício de fl. 70. BV, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

### Embargos de Terceiros

163 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 406. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 398. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

### Execução

164 - 001002026878-4

Exeqüente: M.F.R.C. e outros.

Executado: J.R.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.179. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 16/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

165 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 143. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 140. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

166 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 159, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

167 - 001005124487-8

Exeqüente: W.A.M.

Executado: A.E.M.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 104/107, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

168 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exeqüente. Boa Vista-RR, 18/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

169 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

170 - 001007169386-4

Exeqüente: D.S.A. e outros.

Executado: D.F.A.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

171 - 001008190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

172 - 001008190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 79/80, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

### Execução de Honorários

173 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Guarda de Menor

174 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o

andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Inventário

175 - 001009214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa  
Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior  
DESPACHO. Vista à inventariante dos documentos juntados (fls. 43/60). BV, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

176 - 001009214228-9

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.  
Réu: Espólio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.  
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.152. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

177 - 001009214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida  
Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida  
DESPACHO. Recebo as primeiras declarações de fls. 19/20, dispensando a lavratura de termo. Na forma do art. 999, do CPC, cite-se os herdeiros e a Fazenda Pública. BV-RR, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Revisional de Alimentos

178 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.  
Requerido: A.V.A.S.P.  
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## 8ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação de Cobrança

179 - 001007163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 18/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

### Cominatória Obrig. Fazer

180 - 001007177693-3

Requerente: José Hélio Silva Batista  
Requerido: Município de Boa Vista  
Defiro a devolução de prazo. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mauro Silva de Castro

181 - 001008194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo  
Requerido: o Estado de Roraima  
Mantenho a decisão de fls. 76. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Embargos À Execução

182 - 001009214813-8

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego  
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogado(a): Camila Araujo Guerra

### Embargos de Terceiros

183 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina  
Embargado: o Estado de Roraima  
Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Luciana Rosa da Silva

### Embargos Devedor

184 - 001006128141-5

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Hilda Carla Macedo Campos  
Despacho. Intimem-se pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

185 - 001009203354-6

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Licileila Marques Rangel  
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

186 - 001005104104-3

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.  
Executado: o Estado de Roraima  
Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 001005116910-9

Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana  
Executado: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

188 - 001007158164-8

Exeqüente: Luciana da Rocha Nobrega  
Executado: o Município de Normandia  
Despacho. Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista,RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

189 - 001007159396-5

Exeqüente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes  
Executado: o Município de Normandia  
Despacho. Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista,RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Honorários

190 - 001004097446-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Retífica Mirage Ltda  
Defiro fls. 123. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de

Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

191 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Ao estado para que esclareça a petição de fls. 140. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Execução Fiscal

192 - 001001003591-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 001001009003-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rocama Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001001009118-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Designa-se data para hasta pública. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 001001009170-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natalício Mayer

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001001009255-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 001001009258-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 001001009313-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jjr Fonseca

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 001001009367-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Júlia Silva de Vasconcelos e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 001001009394-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001001009399-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001001009616-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 18/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 001001009640-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

204 - 001001009646-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

205 - 001001009711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

206 - 001001009722-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001001009805-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 18/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais

208 - 001001009861-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda e outros.

Arquivem-se, com as baixas necessários. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

209 - 001001009885-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Despacho. Defiro o pedido de suspensão. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 001001009896-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente,

nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009  
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

211 - 001001009931-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Manoel Francisco de Souza  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 001001015600-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Helvecio Deeke e outros.  
Defiro fls. 185. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 001001015634-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros.  
Despacho. DEfiro o pedido de suspensão. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

214 - 001001015640-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.  
Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009  
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

215 - 001001015646-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.  
Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009  
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

216 - 001001015669-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Siqueira e Teixeira Ltda  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 001001015691-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: V Simeão da Silva  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001001015693-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Drogaria Moderna Ltda  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 001001015724-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 001001015737-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol  
Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009  
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 001001015740-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.  
Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

222 - 001001015755-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: o de Oliveira Alves  
Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009  
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 001001015885-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Diva Mesquita Pimentel  
Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009  
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 001001015920-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 001001015921-7

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Andrade e Neves Ltda e outros.  
Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009  
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 001001015941-5

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: C Romenia F de Almeida  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 001002036850-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: João Freitas dos Santos  
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 001002036963-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Gonçalo Edilson Lima  
Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 001002037546-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 001002046173-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Garcia

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 001002046986-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 001002051683-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 001002051798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros.

Despacho. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 001003064935-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eliza Cabral Leitão

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 001004087866-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001004091183-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 001004091799-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Defiro fls. 125/126. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001004093209-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Defiro fls. 089/090. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001005100027-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 16/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 001005100102-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005100122-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros.

Defiro fls. 90. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001005100296-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 001005100311-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gessy Pereira Ramos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 001005100420-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carmem Maria Caffi

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 001005100510-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 001005100544-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo F Mesquita e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 001005100746-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sérgio Cruz Vieira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 001005100816-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natanael Joao de Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 001005100839-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 001005100875-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 001005100960-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 001005101029-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 001005101037-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente,

conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 001005101042-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 001005101189-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 001005101332-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 001005101424-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Madalena Pedroza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 001005101591-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 001005101605-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rn Pereira de Arruda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 001005102135-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Luíza Martins



Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

261 - 001005102388-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: H D Holanda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 001005102761-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 001005103074-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

264 - 001005104889-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista,16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 001005106052-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 001005106919-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos Juízo da 2ª Vara Cível, via distrinuidor, tendo em vista apontada conexão/prevenção. Boa Vista,RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001005106931-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Defiro fls. 163/164. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 001005107318-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Verissimo Gonçalves de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 001005107370-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 16/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 001005107410-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 001005108373-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 001005108659-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

273 - 001005108661-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 001005114106-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 16/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 001005114343-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra

Defiro fls. 75. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 001005114750-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 001005115083-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 001005115135-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rita da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 001005116295-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sonia V da Conceição

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

280 - 001005116534-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 001005116540-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 001005116546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 001005116743-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 001005116802-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 001005118627-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 001005118662-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 001005119182-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 001005119661-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: o Barros de Oliveira e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 001005119761-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Lima de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 001005119779-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 001005120173-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ernestina Fraulob Aquino

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 001005120182-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria José de Oliveira Santos

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 001005120388-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clovis de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 001005121566-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elesbon Martins dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 001005121939-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 001005121946-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Pereira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 001005122073-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zivaldo Pinheiro de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 001005122146-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 001005122176-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artur de Lima Cesar

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 001005122189-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Perseverando Ribeiro M Neto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 001005122206-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 001005122299-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virginia Brasil Barros

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 001005122343-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Garcias Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 001005124153-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 001005124184-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldir de Melo Xaud

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Fiscal

306 - 001006127424-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, 16/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 001006127512-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, 16/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

308 - 001006128336-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 001006128609-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir David dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 001006128618-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Defiro fls. 68. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 001006128633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 001006128700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilúcia Goiano de Matos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 001006128733-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 001006128794-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 001006128885-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Defiro fls. 69. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

316 - 001006128898-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 001006128991-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 001006129163-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 001006129168-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 001006129305-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maris Correa Cavalcante

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 001006129318-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Afonso Aparecido Godinho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 001006129365-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 001006130193-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 16/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

324 - 001006130265-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 001006130483-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 001006130513-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 001006130593-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao

arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 001006130779-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Viana Cabral

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 001006130793-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Lima Macedo

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 001006131145-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 001006136543-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

332 - 001006140559-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros.

Defiro fls. 065/066. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

333 - 001006141200-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

334 - 001006141207-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 44. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

335 - 001006141998-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar

Defiro fls. 072/073. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

336 - 001006149975-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros.

Faça-se a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

337 - 001006151088-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Defiro fls. 73. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

338 - 001006151096-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

339 - 001007155220-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

340 - 001007155645-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Defiro fls. 51. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

341 - 001007157259-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 001007157262-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 001007157464-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda

Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 001007157470-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Defiro fls. 50. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

345 - 001007157542-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 001007157785-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 001007157817-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 001007157977-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 001007158072-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C R de Almeida Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 001007158082-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F Lopes Dantas Santos-me

Despacho. Defiro fls. 56/58. Providências necessárias. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 001007158172-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 001007158180-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 001007158477-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 001007159336-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 001007159436-9

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 001007159532-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 001007159538-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araújo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 001007159579-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 001007159599-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C Ribeiro Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 001007159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 001007159651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 001007159796-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 001007159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 001007159999-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente,

conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 001007160009-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e F da Silva Cardoso - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 001007160118-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 001007160365-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 001007160469-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilde Gomes Moveis - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 001007160479-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 001007160734-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 001007160736-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 001007161246-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 001007161377-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

374 - 001007161925-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

375 - 001007161972-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 001007161979-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Amaral

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 001007163856-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V. V. Cardoso

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes



Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 001007163862-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 001007163983-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Washington Luis Guedes de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 001007164648-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do pedido de fls. 25. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

381 - 001007167895-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Marcelo Tadano, Rogério Ferreira de Carvalho

### Indenização

382 - 001006134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

383 - 001008197715-8

Impetrante: Mrtur - Monte Roraima Turismo

Autor. Coatora: Pregoeiro da Eletronorte em Boa Vista-rr

Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lessandra Franciole Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Ordinária

384 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Shafer Igntz, Mivanildo da Silva Matos

### Reintegração de Posse

385 - 001005106042-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros.

Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

386 - 001001010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Despacho: Diante da Certidão de fls.169, interpreto a inércia da defesa como desistência da oitiva de suas testemunhas. Boa Vista, 23/11/2009. Marcelo Mazur- Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

387 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Boa Vista, 18/11/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

388 - 001001010564-0

Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA, vulgo "Leomar", pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, em face da vítima Valmir Valério Lima, ocorrido em 26 de março de 2000, como incurso na pena prevista no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413 § 3º da Lei Processual Penal, há notícias de que o réu fugiu deste Estado com intuito de nao responder à presente ação penal, tendo permanecido foragido durante vários anos, até a sua prisão em 01.03.2006 no Município de Presidente Dutra(MA) fl. 146/147. Além disso, verifico que o acusado já empreendeu fuga da cadeia pública do Estado do Maranhão através de escavação de buraco na parede da cela, em conjunto com outros cinco detentos, consoantes foi noticiado a este Juízo através do documento de fl. 168, sendo recapturado posteriormente, o que denota seu animus de se furtar a aplicação da lei penal. Por esses fundamentos, mantenho a custódia preventiva do réu. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/11/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros.

Despacho: À DEFESA PARA CIÊNCIA DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 549.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Fileno de Medeiros Martins, Jandui Fernandes, Marcelo Fernandes Jácome

390 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza

...INTIME-SE A DEFESA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INSISTÊNCIA NA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME FLS. 180 E 182. 23/11/09 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): José Aparecido Correia

391 - 001006147185-9

Réu: Rosa Maria Lima Coelho

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com fundamento no artigo 419, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatalaparelhada na denúncia, para desclassificar a infração penal imputada à acusada ROSA MARIA LIMA COELHO. Tratando-se de crime de lesão corporal de natureza leve, o qual se processa mediante ação penal pública condicionada a representação da vítima, tendo esta perdoado a acusada e continuado a conviver com ela maritalmente, recusando-se a representá-la criminalmente, por questão de política criminal, julgo extinta a punibilidade da ré por ausencia de condição de procedibilidade para a ação penal, com fundamento nos artigos 24, do Código de Processo Penal, e art. 88, da Lei 9.099/95. Notifique-se a vítima. Após o trânsito em julgado, com as baixas necessárias, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/11/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001007164896-7

Réu: Sandro Augusto Coelho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárison Tataira da Silva

**Inquérito Policial**

393 - 001009219497-5

Indiciado: J.L.S.F.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 24/11/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

394 - 001009222656-1

Réu: José Lucas Silva Filho

Final da Decisão: "...." Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por JOSÉ LUCAS SILVA FILHO. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

**Ação Penal**

395 - 001009212944-3

Réu: Ismael Soares de Almeida e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

**Crime C/ Costumes**

396 - 001001014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao MP para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/07/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

397 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao MP para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima

Despacho: 1) Junte-se o mandado de intimação; 2) Após, vista ao MP para manifestação quanto a não localização do acusado; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): James Pinheiro Machado

399 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

Despacho: 1) Ao cartório para renovar o item 1 do Despacho de fls. 152; 2) Certificar nos autos se houve o cumprimento por parte do advogado, do item 02, também referente ao Despacho de fls. 152; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/11/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

400 - 001002048484-5

Réu: Augustinho Ribeiro dos Santos

Despacho: 1) Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a não intimação do acusado, bem como de suas testemunhas, não intimadas, conforme mandados juntados aos autos, às fls. 85/88; 2) Na

sequência, vista à DPE para que também se manifeste sobre sua testemunha, não intimada, conforme mandado de fls. 89; 3) Após, conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/11/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001004081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Despacho: 1) Tendo em vista a juntada dos mandados de intimação, vista ao ilustre representante do MP para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

402 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim

Despacho: 1) Juntem-se os mandados; 2) Vista à DPE para manifestação quanto a certidão do Oficial de Justiça no mandado 9, referente a sua testemunha de defesa; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

403 - 001007156702-7

Indiciado: R.C.S.

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao Ministério Público para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/11/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

404 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao MP para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

405 - 001009207767-5

Réu: Fabio Martins da Silva e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

406 - 001001013234-7

Réu: Ivan Santos Lima

Despacho: 1) Vista ao MP para que se manifeste sobre sua testemunha, não intimada, conforme mandado juntado aos autos, às fls. 215/216; 2) Na sequência, intime-se o i. Advogado do acusado, via DJE para que se manifeste sobre suas testemunhas, não intimadas, conforme mandados de fls. 217/219; 3) Após, conclusos. 4) Cumpra-se. (...) Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

407 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros.

Despacho: 1) Junte-se aos autos o ofício nº 3150 da PM; 2) Renovar os itens 0910 e 11 da Decisão de fls. 203/204; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

408 - 001002023056-0

Réu: José Ribamar dos Santos da Silva

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao Ministério Público para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

409 - 001002039734-4

Réu: Vangles Pinto Azevedo

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao MP; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001004078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros.

Despacho: 1) Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre sua testemunha, não intimada, conforme mandado juntado às fls. 148/149; 2) após, conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/11/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

411 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao

MP para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001005107558-7

Réu: Fábio Almeida de Olinda

Despacho: 1) Junte-se aos autos os mandados de intimação; 2) Vista ao Ilustre representante do MP para manifestação quanto a não localização de suas testemunhas; 3) Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações ca carta precatória.; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR 01/10/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001007167084-7

Réu: Gilberto Souza Pereira

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação; 2) Após, vista ao MP; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/19. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

414 - 001005099017-4

Indiciado: G.C.S.

Despacho: 1) Juntem-se os mandados de intimação do acusado e da vítima; 2) Após, vista ao Ministério Público para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/09. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

415 - 001004083817-8

Sentenciado: Diones Dias Menezes

Sentença 13-14: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25(vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal". (...) Boa Vista/RR, 17/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

416 - 001007154463-8

Sentenciado: Everaldo Gomes Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

417 - 001008183883-0

Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 24/11/2009."  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

418 - 001009208185-9

Sentenciado: Francisco Alves Chagas

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. Oficie-se o Estabelecimento Penal respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Após certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

419 - 001009215187-6

Réu: Jose Filho Ribeiro Lima

Decisão fl. 32: "Indefiro o pedido de fls. 28, tendo em vista que este Juízo não tem competência para determinar que os autos, em trâmite na Comarca de Marabá, Estado do Pará, seja remetido para julgamento no Estado de Roraima. A autorização para que o solicitante permaneça custodiado em Roraima deve partir do Juízo competente para julgar o feito. Assim, enquanto não determinar esta providência, cumpra-se a decisão de fls. 26". Boa Vista/RR, 13/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

420 - 001005101544-3

Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes e outros.

PUBLICAÇÃO: "... Defiro o pedido de vista de fl.839 por 05 (cinco) dias.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

421 - 001004092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

"(...)Constato que a denúncia foi recebida em 2ª instância através do acórdão de fls. 337/340, datado de 25/09/07.Destarte, este feito não está no rol da META 02 do CNJ.Extraia-se a tarja indicativa da META 02. Comunique-se de imediato o adiamento da audiência. Designo o dia 01/06/2010 às 09:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Autue-se este feito como ação penal, com a colocação da denúncia na parte da frente do primeiro volume dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2009."Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2010 às 09:00 horas. audiência adiadaPUBLICAÇÃO: " Ciente da petição de fls. 385/386 solicitando o adiamento da audiência designada para a data de hoje, por motivo de força maior. Defiro o pedido.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

422 - 001005120978-0

Réu: Genilson Gonçalves da Costa

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias  
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

### Crime C/ Patrimônio

423 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 14 de dezembro de 2009 às 08h.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

424 - 001002023283-0

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de dezembro às 13h.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

425 - 001003066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

PUBLICAÇÃO: "... Intime-se a defesa do réu João Alves da Fonseca para, caso deseje, proceda a substituição."

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

426 - 001003069199-1

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001007161983-6

Réu: Hugo Gonçalves Nery

"Não acolho as preliminares de inépcia da denúncia e de falta de justa

causa para a ação penal arguidas na resposta à acusação de fls. 141/148. (...) Intime-se o advogado de defesa sobre esta decisão. Designo audiência para o dia 09/02/10, às 12h20min. Intimem-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 12:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001008181919-4

Réu: Gabriel Costa Barbosa

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Liberdade Provisória

429 - 001009223578-6

Réu: M.R.G.S.

"Isto posto, concedo a Márcio Ricardo Guedes Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Intime-se. Após, archive-se com traslado devido. Boa Vista, 24 de novembro de 2009."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Meio Ambiente

430 - 001001014002-7

Réu: Elcides Rodrigues Pereira

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, tendo em vista que da revogação do benefício até a presente data já transcorreu um lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos, reconheço na espécie, a extinção da punibilidade pela prescrição penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

431 - 001004089096-3

Réu: Vílson Paulo Mulinari

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h:25min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Crime C/ Patrimônio

432 - 001002020712-1

Réu: Osivan Oliveira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OSIVAN OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de São Domingos do Maranhão/MA, nascido aos 24.01.1965, filho de Manoel Deziderio da Silva e de Otacília Barbosa Oliveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02.020712-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado OSIVAN OLIVEIRA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001002029688-4

Réu: Israel Cruz de Souza

Despacho: Vista a Defesa para apresentar suas Alegações Finais. Boa Vista, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular de Direito da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antonio Jairo dos Santos Araújo

434 - 001003071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.

Despacho: "Vista a Defesa, fls. 313." Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

435 - 001003074936-9

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001004089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Crime de Trânsito - Ctb

437 - 001003061005-8

Réu: Raimundo Valter Moraes Barros

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h:35min.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

438 - 001005113534-0

Réu: Carlos Antonio Araujo de Lucena

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 23 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

439 - 001009223508-3

Réu: J.A.C.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOSÉ ARAÚJO CRUZ se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Notificação Explicações

440 - 001009219583-2

Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima e outros.

Final da Decisão: "(...) Assim, com base no precedente citado, determino sejam notificados pessoalmente os requeridos, para que prestem,

querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), as explicações que reputar cabíveis, exclusivamente no que concerne ao interpelante. Apresentadas as explicações por termo nos autos, ou se os requeridos não comparecerem, ou, comparecendo, se recusarem a dar as explicações, os autos serão entregues ao requerente após decorridas 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado, e sem qualquer decisão ou consideração sobre o mérito, com fulcro no art. 871 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

### Relaxamento de Prisão

441 - 001009223523-2

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de EDUARDO NASCIMENTO MOREIRA, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Adoção/dest Pátrio Poder

442 - 001009203633-3

Requerente: A.M.B.B.

Criança/adolescente: M.Y. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Adoção C/c Guarda

443 - 001009203706-7

Requerente: A.C.G. e outros.

Criança/adolescente: G.E.M.

Despacho- I- designo o dia 16.12.09, as 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento; II- Intime-se; III- Intime-se a parte autora para, na audiência apresentar a criança; IV- Ciência ao MP e Funai dos docs. juntados. Boa Vista/RR, 06.11.2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juiza de Direito Titular do Juizado da Infancia e da Juventude.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Proc. Apur. Ato Infracion

444 - 001009221587-9

Infrator: R.S.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 02/12/2009 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Criminal

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

### Contravenção Penal

445 - 001008181422-9

Indiciado: S.C.L.G. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARLY LOPES GUIVARA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. (...)P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Crime C/ Admin. Pública

446 - 001008190737-9

Réu: Eugenio Alves do Carmo

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de EUGENIO ALVES DO CARMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

447 - 001006151390-8

Indiciado: H.G.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de HELDER GREY SOUZA MAGALHÃES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

448 - 001007156884-3

Indiciado: J.P.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JAKSON PAIVA VASQUES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

449 - 001007163490-0

Indiciado: O.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de OSMIL COSTA DA SILVA. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

450 - 001005123919-1

Indiciado: C.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CELIA SANTOS NEVES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a

ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001006148750-9

Indiciado: A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO SANTOS DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001006149025-5

Indiciado: J.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ MARIA DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001007156651-6

Indiciado: A.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ADRIANO RARRIS DA CRUZ, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001007169867-3

Indiciado: R.F.A.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROMULO FRANCISCO ALVES GOMES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000174-RR-A: 015

000190-RR-N: 017

000193-RR-B: 015

000505-RR-N: 016

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 002009014711-5

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.470,30.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

002 - 002009014736-2

Autor: Rafael Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

003 - 002009014725-5

Indiciado: W.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009. Transferência Realizada em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 002009014729-7

Indiciado: M.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014735-4

Indiciado: C.E.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Crimes Ambientais

006 - 002009014737-0

Autor: Justiça Pública

Réu: João Evangelista Simão de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

007 - 002009014727-1

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014728-9

Indiciado: A.T.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014734-7

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Procedimento Jesp Cível

010 - 002009014730-5

Autor: Andréia de Freitas Cavalcante

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.275,52.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014733-9

Autor: Sergio Luiz Batista Lage Júnior

Réu: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

012 - 002009014731-3

Autor: Sebastiao Faustino de Oliveira

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 811,45.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014732-1

Autor: Edna Brandão da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 132,21.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

014 - 002009014716-4

Réu: Antonio Ambrósio Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Alimentos - Pedido

015 - 002005007485-3

Requerente: K.F.S. e outros.

Requerido: J.D.A.S.

À Advogada Dra. IVONE, para ter vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em 22/10/09. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Busca e Apreensão

016 - 002009013841-1

Requerente: Banco Santander S/a

Requerido: Simone Lopes de Almeida

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracará, 23 de outubro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Investigação Paternidade

017 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros.

Requerido: D.J.S.

Aguarda resposta ofício 510/2009.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Procedim. Inv Paternidade

018 - 002005007673-4

Requerente: A.S.A. e outros.

Requerido: A.J.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandro Araújo de Magalhães**

### Prisão em Flagrante

019 - 002009014361-9

Indiciado: E.M.S. e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandro Araújo de Magalhães**

### Petição

020 - 002009014421-1

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Francisca Tatiana Macedo

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Jesp Cível

021 - 002009014620-8

Autor: Ellen Nara Coutrin da Silva

Réu: Cristina Monique Vieira Rocha

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014621-6

Autor: Ellen Nara Coutrin da Silva

Réu: Ricardo Reis da Silva

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 005, 046, 047, 110

000120-RR-B: 076, 106

000127-RR-N: 052, 077

000155-RR-B: 096

000156-RR-B: 042, 048

000162-RR-A: 086

000164-RR-N: 052

000179-RR-B: 055

000208-RR-A: 050, 067

000208-RR-B: 086

000231-RR-N: 029, 052, 077, 105

000254-RR-A: 076, 103, 123

000254-RR-B: 094, 111

000265-RR-B: 076

000266-RR-A: 073

000271-RR-A: 077

000271-RR-B: 056

000284-RR-N: 088  
 000293-RR-A: 056  
 000441-RR-N: 056  
 000451-RR-N: 046, 047, 053, 108, 126  
 000457-RR-N: 034, 055, 063, 079, 095, 103, 123  
 000505-RR-N: 002  
 000506-RR-N: 126  
 000521-RR-N: 024  
 000535-RR-N: 063, 068  
 000550-RR-N: 118  
 000553-RR-N: 106  
 000564-RR-N: 004, 034, 073, 075  
 000568-RR-N: 128

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Averiguação Paternidade

001 - 003009013406-2  
 Autor: P.S.S. e outros.  
 Réu: M.G.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

002 - 003009013401-3  
 Autor: Banco Itaucard S/a  
 Réu: João Batista Diniz Reis  
 Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 30.765,82.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

#### Inventário

003 - 003009013402-1  
 Réu: Expedito Rodrigues do Nascimento e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Outras. Med. Provisionais

004 - 003009013407-0  
 Autor: Gildézio Honorato Canjo  
 Réu: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tec.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

005 - 003009013408-8  
 Autor: Joselio Pereira Moraes e outros.  
 Réu: Márcia "de Tal" - Diretora do Inst. Atalaiano de Educação  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 003009013410-4  
 Autor: J.A.S.  
 Réu: N.V.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013411-2  
 Autor: E.B.S.  
 Réu: L.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 5.580,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013413-8  
 Autor: R.S.L.  
 Réu: E.M.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013414-6  
 Autor: I.S.S.  
 Réu: S.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013416-1  
 Autor: E.F.S.  
 Réu: M.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013418-7  
 Autor: G.P.L.  
 Réu: F.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

012 - 003009013417-9  
 Autor: E.V.S.  
 Réu: M.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

013 - 003009013415-3  
 Autor: J.C.G.  
 Réu: A.E.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 925,83.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdição

014 - 003009013412-0  
 Autor: M.D.S.L.  
 Réu: G.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Averiguação Paternidade

015 - 003009013382-5  
 Autor: T.I.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 5.400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

016 - 003009013365-0  
 Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009013366-8  
 Autor: M.B.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009013367-6  
 Autor: A.J.L.



Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009013368-4  
Autor: Augusto José de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.615,33.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013370-0  
Autor: Joaquim Rosa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

021 - 003009013397-3  
Autor: Lacy de Matos  
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009013400-5  
Autor: Valú Albuquerque Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009013403-9  
Autor: Gilvan Torquato da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009. AUDIÊNCIA OITIVA  
TESTEMUNHA: DIA 14/12/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

024 - 003009013346-0  
Indiciado: R.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2009.  
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Representação Criminal

025 - 003009013419-5  
Indiciado: J.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

026 - 003009013371-8  
Autor: Joás de Souza Costa  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009013381-7  
Autor: Edivan Santana do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009013398-1  
Autor: Raimundo da Conceição Alves e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Monitória

029 - 003009013405-4  
Autor: Angela Di Manso  
Réu: Raimundo Guimarães Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.605,67.  
Advogado(a): Angela Di Manso

## Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Responsabilidade Civil

030 - 003009013392-4  
Autor: Paulo Henrique Blender  
Réu: Loja do Manoel  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.133,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
10/12/2009, ÀS 10:35 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Responsabilidade Civil

031 - 003009013409-6  
Autor: João Portela de Melo  
Réu: Bv Financeira  
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Termo Circunstanciado

032 - 003009013404-7  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Termo Circunstanciado

033 - 003009013393-2  
Indiciado: R.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

034 - 003009012157-2  
Autor: Mateus da Silva-me  
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai  
(...) Declaro aberta a presente audiência. Ante a ausência da requerida percebo que a mesma não tem pretensão de conciliação. Fixo como ponto controvertido o débito de R\$ 12.112,00 e o dever de indenizar. Defiro como provas do requerente, além dos documentos já juntados, os depoimentos pessoais de autor e ré. Defiro ainda, a oitivas de testemunhas da parte autora, as quais comparecerão independentemente de intimação na instrução. A preliminar levantada na contestação será objeto de enfrentamento na sentença de mérito. Designo o dia 15/12/2009, às 11:00horas, para a instrução. Intimem-se via DJE. Publique-se na íntegra. Considero intimados os presentes.

Mucajá/RR, 27 de outubro 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Alimentos - Lei 5478/68

035 - 003009013133-2

Autor: K.E.L.M.

Réu: E.C.L.

Audiência ADIADA para o dia 10/12/2009 às 09:06 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009013224-9

Autor: A.V.I.S.

Réu: E.S.S.

Audiência ADIADA para o dia 10/12/2009 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009013309-8

Autor: A.K.M.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009013310-6

Autor: D.R.C.J. e outros.

Réu: D.R.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:51 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009013312-2

Autor: J.G.B.P.

Réu: A.S.P.

S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 15% do salário mínimo, os quais devem depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º(...), agência n.º (...), Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajá, 13 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:26 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009013323-9

Autor: M.E.L.T. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:21 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009013332-0

Autor: K.M.O.

Réu: J.F.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

042 - 003008011318-3

Requerente: W.J.A.S. e outros.

Requerido: J.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 09:31 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Alimentos - Provisionais

043 - 003009013351-0

Autor: A.E.P.S.

Réu: A.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:36 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009013353-6

Autor: A.K.M.A.S.

Réu: A.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:41 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

045 - 003009013075-5

Autor: Poliana Vaz de Souza

Réu: Israel Gonçalves de Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:06 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

046 - 003008011133-6

Requerente: L.R.S.

Requerido: R.R.M.

Despacho: Diga a requerente em cinco dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no mesmo prazo requeira o que entender de direito. Publique-se. . Mucajá, 13 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Dissolução Entid.familiar

047 - 003007010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M.

Despacho: Ao cartório para proceder o desapensamento destes autos. Digam as partes em cinco dias sobre eventual acordo. Sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Mucajá, 13 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

048 - 003009012632-4

Autor: M.S.F. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 10/12/2009 às 09:11 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Divórcio Litigioso

049 - 003009013308-0

Autor: J.M.S.F.

Réu: E.O.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

050 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 11:01 horas.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

### Execução de Alimentos

051 - 003009013180-3

Autor: I.M.C.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

052 - 003004002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza

Despacho: Vista às partes por 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Publique-se. Mucajá, 13 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso

### Notificação/interpelação

053 - 003007010162-8

Requerente: L.R.S.

Despacho: Arquive-se. Expediente de praxe. Mucajá, 13 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Out. Proced. Juris Volun

054 - 003009013182-9

Autor: J.E.L.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:56 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prest. Contas Exigidas

055 - 003009012995-5

Autor: Marinete da Silva Melo

Réu: Maria Olivia Damasceno Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl.43. Mucajá/RR, 17 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Responsabilidade Civil**

056 - 003009012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 15/12/2009 às 09h45min, na Sala de Audiência do Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto. Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2009.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

**Vara Cível**

Expediente de 18/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Divórcio Litigioso**

057 - 003009012993-0

Autor: D.D.G.

Réu: M.P.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 10:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 003009012994-8

Autor: J.A.

Réu: A.B.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 003009013032-6

Autor: M.G.B.

Réu: M.I.L.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação**

060 - 003009013325-4

Autor: Jocemar Sebastião Ribeiro de Mello e outros.

Sentença: (...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 18 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Alimentos - Lei 5478/68**

061 - 003009013225-6

Autor: I.L.F. e outros.

Réu: J.C.S.F.

Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 10:11 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Arrolamento de Bens**

062 - 003009013016-9

Autor: M.S.B.O. e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Declaratória**

063 - 003008011312-6

Autor: C.C.S.

Réu: J.S.M. e outros.

Sentença: (...). Do exposto, apontadas as matérias de fato e de direito, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual declaro existente a união estável entre CÁSSIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E EDINELSON DA SILVA MATOS da qual decorre a dependência econômica. Sem custas e honorários. P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Yonara Karine Correa Varela

**Divórcio Consensual**

064 - 003009012965-8

Autor: E.B.C. e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 003009013103-5

Autor: Antonio Pereira dos Santos e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

066 - 003009013015-1

Autor: M.D.S.Q.

Réu: J.C.P.Q.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos À Execução**

067 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 11:01h.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

**Execução de Alimentos**

068 - 003009013179-5

Autor: F.V.C.M.

Réu: F.S.M.

Despacho: Intime-se o exequente, por meio de sua advogada, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 22 no prazo de 48h, sob pena de extinção. Mucajaí/RR, 12 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

**Interdição**

069 - 003009013076-3

Autor: L.L.M.

Réu: J.M.

Audiência REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Notificação**

070 - 003009013028-4

Autor: L.M.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 003009013037-5

Autor: P.G.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Notificação/interpelação**

072 - 003006007389-4

Requerente: D.D.R.

Sentença: Declaro o senhor FRANCISCO DE TARSO SOARES MOURA pai da criança N. D. R. , nos termos da lei 8560/92. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, alterando-se o seu nome para N. R. M. e acrescentando-se o nome do seu pai FRANCISCO DE TARSO SOARES MOURA e dos avós paternos FRANCISCO SOARES DA SILVA e MARIA PEREIRA MOURA. Oficie-se para o Banco do Brasil para abertura de conta e para a empresa MAONEL PEREIRA DA SILVA COMERCIO ME para desconto dos alimentos. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Mucajaí, 17 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecim. União Estável

073 - 003009012644-9

Autor: A.C.L.B.

Réu: L.M.V.

Sentença: Defiro o pedido de desistência da ação efetuado em audiência pela Autora, homologando-a por sentença e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código Processo Civil. Sem custas. Publicada em audiência. A parte renuncia o prazo recursal. Registre-se. Arquive-se. Mucajaí, 17 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jeane Magalhães Xaud

### Separação Litigiosa

074 - 003009013031-8

Autor: F.C.U.S.

Réu: C.M.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Outras. Med. Provisionais

075 - 003009013407-0

Autor: Gildézio Honorato Canjo

Réu: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tec.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Ação Rescisória

076 - 003009013155-5

Autor: Arm Indústria e Comercio de Madeiras Ltda

Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Nesta senda, julgo procedente o pedido inicial, razão pela qual: 1) Determino a imediata reintegração de posse à requerente dos bens previstos na promessa de compra e venda (fls. 54/59), mediante a prévia restituição pela requerente à requerida da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 2) Declaro rescindido o contrato preliminar realizado entre as partes (fls. 54/59) e, por via de consequência, nula a escritura pública de compra e venda referente ao imóvel situado na Av. Padre Ricardo Silvestre, nesta cidade, com área total de 17.050,00 m2 (fl. 67) por ser com aquele incompatível. Assim, dou por resolvida a causa, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Fixo honorários de sucumbência em desfavor da requerida em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Custas pela requerida. (FINAL DE SENTENÇA) MJ1, 23 de novembro de 2009 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

### Indenização

077 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: I. Iniciada a fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sob o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. II. Intime-se o requerido, ora executado, por

meio de seu advogado, via DJE, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. III. Intime-se também o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes da sentença (fls. 237/241) a qual deve ser calculada peça contadoria judicial. IV. Desentranhe-se cópia da inicial de execução (fls.399/404). Promova o cartório a retirada das capas sobrepostas àquela dos autos originais. V. Publique-se. VI. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 16 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogados: Angela Di Manso, Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

### Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Ação Penal

078 - 003009013315-5

Réu: João de Lima Oliveira e outros.

R.H.D.R.A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394,§1º, c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 12 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

079 - 003008011135-1

Réu: José Barbosa Cruz

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Pessoa

080 - 003002000036-7

Réu: Marinaldo Franco Lima

Sessão de julgamento designada para o dia 09/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

081 - 003002000699-2

Réu: Paulo de Oliveira Souza e outros.

Sessão de júri designada para 16/12/2009 as 09:00h.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Costumes

082 - 003002000321-3

Réu: Francisco de Souza Morais

Sentença: Adoto como razões do presente "decisum" a laboriosa manifestação ministerial de fl. 163, razão pela qual declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DE SOUZA MORAIS, em face da prescrição. Intimem-se o MP e a DPE. Publique-se. Após, archive-se com baixa e anotações. Mucajaí, 17 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

083 - 003004002869-5

Réu: Gilliad Rodrigues dos Santos e outros.

Sentença: Adoto como razões do presente "decisum" a laboriosa manifestação ministerial de fl. 213, razão pela qual declaro extinta a punibilidade de GILLIAD RODRIGUES DOS SANTOS. Intimem-se o MP e a DPE. Publique-se. Após, archive-se com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 17 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 003004003411-5

Réu: Célio da Silva Viana

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

085 - 003005004695-9

Réu: Antônio de Oliveira Mourão

Sentença: Adoto como razões deste "decisum" a laboriosa manifestação ministerial de fl. 113, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURÃO, em face da prescrição. Intimem-se o MP e a DPE. Publique-se. Após, archive-se com baixa e anotações. Mucajaí, 17 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

086 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira

SESSÃO DO JÚRI REDESIGNADA PARA O DIA 02/12/2009, ÀS 09:00H.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Inquérito Policial

087 - 003009013001-1

Indiciado: R.O.V.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Restituição Coisa Apreend

088 - 003008011586-5

Autor: Ricardo Luiz Trindade de Araújo

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Liliانا Regina Alves

## Vara Criminal

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Carta Precatória

089 - 003009013403-9

Autor: Gilvan Torquato da Silva e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

090 - 003002000799-0

Réu: Luiz Neves da Silva

Sentença: Adoto como relatório o laborioso parecer ministerial de fls. 324/325 razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do(s) réu(s) LUIZ NEVES DA SILVA, em face da prescrição, COM BASE NO ART. IV, do Código Penal. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. P. R. I. C. Mucajaí, 18 de

novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

091 - 003002000033-4

Réu: João Batista Pereira de Matos

Sentença: Adoto como relatório o laborioso parecer ministerial de fl. 232/233, razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do(s) réu(s) OÃO BATISTA DE MATOS, em face da prescrição, com base no art. IV, do Código Penal. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. P. R. I. C. Mucajaí, 18 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 003002000039-1

Réu: Iracildo Carneiro da Silva

Sentença: Adoto como relatório o laborioso parecer ministerial de fl. 230/231, razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do(s) réu(s) IRACILDO CARNEIRO DA SILVA, em face da prescrição, com base no art. IV, do Código Penal. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. P. R. I. C. Mucajaí, 18 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

093 - 003004003117-8

Réu: Marco Antônio do Nascimento Gonzaga

Sentença: Adoto como relatório o laborioso parecer ministerial de fl. 178, razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do(s) réu(s) MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO GONZAGA, em face da prescrição, com base no art. IV, do Código Penal. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. P. R. I. C. Mucajaí, 18 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 003004003187-1

Réu: Cristiano Inacio de Lima

Sentença: Adoto como relatório o laborioso parecer ministerial de fls. 301/303 razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do(s) réu(s) CRISTIANO INACIO DE LIMA, em face da prescrição, com base no art. IV, do Código Penal. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. P. R. I. C. Mucajaí, 18 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Crime de Tóxicos

095 - 003009012550-8

Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.

Considerando a existência de recurso, abra-se vista à Defesa para contra razões, a qual também deve manifestar-se sobre suas testemunhas ausentes.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## Vara Criminal

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Costumes

096 - 003007009800-6

Réu: J.R.S.

Despacho: Ciência, com urgência, ao MP, da sentença 479/494. Após abra-se vista para as razões do apelo do réu. Publique-se. Mucajaí, 20 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Patrimônio

097 - 003002000058-1

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros.

Sentença: Adoto como relatório o laborioso parecer ministerial de fl. 343/344, razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do(s) réu(s) JOSÉ ROBERTO DIAS GOMES, em face da prescrição, com base no art. IV, do Código Penal. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em

Julgado arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Sem custas. P. R. I. C. Mucajaí, 19 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 003008011042-9

Réu: Janderson da Silva e outros.

Autos ao TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ato Infracional

099 - 003003001551-2

Autor: R.S.B.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 14/12/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Apreensão em Flagrante

100 - 003009013109-2

Infrator: M.S.N. e outros.

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 16/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

101 - 003008010612-0

Autor: Lucinaldo dos Santos Rocha

Réu: Cleudivone Veras da Costa

Sentença: (...) Do exposto, resolvido o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 13 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 003008011079-1

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Arlete Souza Sales

Sentença: (...) Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 11 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 003009013194-4

Autor: Alexandre Moreira

Réu: Edvaldo Fernandes da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 12. Expediente de praxe. Publique-se. Mucajaí, 12 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva

Coutinho.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

104 - 003009013330-4

Autor: Maximiliano Sampaio Filho

Réu: Teomario dos Santos Prestes

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Impugnação de Cobrança

105 - 003009012259-6

Requerente: Conceição Monteiro Vilhena

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-caer

Sentença: Considerando a ausência do requerente devidamente cientificado para audiência, extingo o presente feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações. Mucajaí, 05 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Indenização

106 - 003009012279-4

Autor: Jahanara da Costa Lima

Réu: Lojas Riachuelo

Despacho: Registre-se a sentença, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Mucajaí, 12 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Jaime Moreira Elias, Orlando Guedes Rodrigues

### Notificação

107 - 003009013344-5

Autor: Clodoaldo Alves Ricarte

Réu: Alexssandro "de Tal"

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/12/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

108 - 003009012897-3

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Família Bandeirante Previdência Privada

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Rescisão/restituição

109 - 003009012583-9

Requerente: Iraci Ramalho dos Santos

Requerido: Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Responsabilidade Civil

110 - 003009013356-9

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: Klm Royal Dutch Airlines

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Usucapião

111 - 003009012257-0

Autor: Gilvan Silva Rosa

Réu: Edi Maria Jun Hirt

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

## Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação de Cobrança**

112 - 003008011406-6

Autor: Rivaldo Tude do Nascimento

Réu: Zopone Engenharia Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 003008011549-3

Autor: Antonio das Chagas

Réu: Edmilson José da Silva - Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 003009012539-1

Autor: Pedro Mendes Moura

Réu: Brasil Turbo Diesel

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 003009013011-0

Autor: Maria Rodrigues dos Santos

Réu: Banco Bonsucesso S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 12:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

116 - 003009012262-0

Autor: Teomario dos Santos Prestes

Réu: Hotel e Pousada Rio Branco

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 003009012611-8

Autor: Rita de Kácia Neves Moraes

Réu: Avon

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Repetição Indébito**

118 - 003009013064-9

Autor: Lindomar Pires de Almeida e outros.

Réu: Americanas.com S.a. Comercio Eletronico e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 13:00 horas.

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

**Rescisão/restituição**

119 - 003009012501-1

Requerente: Giselly Cristina Costa Rodrigues e outros.

Requerido: F.p.l. Macedo Representação Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Responsabilidade Civil**

120 - 003009013343-7

Autor: Carlos Henrique Carneiro Ferreira

Réu: Roraima Motores Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 18/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Responsabilidade Civil**

121 - 003009013383-3

Autor: Grigório Alves de Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/12/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 003009013386-6

Autor: Pedrina Machado dos Santos

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação de Cobrança**

123 - 003009013194-4

Autor: Alexandre Moreira

Réu: Edvaldo Fernandes da Silva

Audiência REALIZADA.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

124 - 003009013252-0

Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho

Réu: Raimundo Nonato de Sousa Moura

Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Juiz Breno Coutino Mucajaí-RR, 05 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 003009013304-9

Autor: Maria Inês da Conceição Vieira

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

126 - 003009012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

Audiência REALIZADA.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

127 - 003009013318-9

Autor: Marcelino Vieira do Nascimento

Réu: Manoel Paiva Cabral

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/12/2009 às 12:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação de Cobrança**

128 - 003009013077-1

Autor: Domingas Araújo de Sousa

Réu: Companhia Energética de Roraima

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Juizado Criminal**

Expediente de 16/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Termo Circunstanciado

129 - 003009013149-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2009 às 09:00 horas. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Os presentes saem cientes e intimados. Mucajaí, 10 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 003009013358-5

Indiciado: M.M.S.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2009 às 10:00 horas. Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

131 - 003009013359-3

Indiciado: A.U.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2009 às 10:05 horas. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. As presentes saem cientes e intimados. Mucajaí, 10 de novembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Meio Ambiente

132 - 003008011538-6

Indiciado: M.A.A.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

133 - 003009012854-4

Indiciado: S.C.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2009 às 13:00 horas. Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

134 - 003009012922-9

Indiciado: N.O.C.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

135 - 003009012972-4

Indiciado: V.P.L. e outros.

Dispensado o relatório, homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a teor do disposto no art. 74, da Lei 9.099/95, o acordo a que chegaram as partes, JULGANDO EXTINTA a punibilidade da autora do fato VANCILEIA PEREIRA LIMA, da imputação que lhe pesa nestes autos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de atestado de óbito. Após, venham conclusos. Juiz Breno Jorge Coutinho Mucajaí-RR, 09 de novembro de 2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

136 - 003009013035-9

Indiciado: J.S.N.

"Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da lei nº 9099/95. Após o transcurso do

prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminha-se ao Ministério Público. Aguarde-se."

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 003009013393-2

Indiciado: R.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 13:00 horas. Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Carta Precatória

138 - 003009013100-1

Indiciado: R.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2009 às 09:02 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Embarg. Exec. Fiscal

001 - 004709010388-9

Autor: Algeziro Guilherme Sales

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

002 - 004707006882-1

Autor: R.G.F.

Transferência Realizada em: 24/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 380,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 004709009305-6

Indiciado: R.S.C.

Transferência Realizada em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**



**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Inventário Negativo

004 - 004708008764-7

Inventariante: Ineis Bonomo e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."INTIME-SE a pessoa supra, para fins de prestar compromisso".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Autorização Judicial

005 - 004709010265-9

Autor: E.A.A.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive, sobre o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR. 27 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010266-7

Autor: L.C.M.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob

pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive, sobre o cumprimento da condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010286-5

Autor: A.S.S.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Procedimento Jesp Cível

008 - 004709010377-2

Autor: Aleir Guizoni

Réu: Cia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/12/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010391-3

Autor: Raimundo Barroso Silva

Réu: Gabriella Paiva dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/12/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

**Índice por Advogado**

000505-RR-N: 002, 004

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 006009024283-9  
 Autor: S.G.R. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

002 - 006009024281-3  
 Autor: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil  
 Réu: Valeria Maria da Silva Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 44.322,10.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Alimentos - Lei 5478/68**

003 - 006009024285-4  
 Autor: G.C.S.  
 Réu: V.D.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Busca Apreens. Alien. Fid**

004 - 006009024284-7  
 Autor: Banco Itau S/a  
 Réu: Cicera Galdino da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 14.988,61.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Execução Fiscal**

005 - 006009024274-8  
 Autor: União  
 Réu: Jose Angelo Scaramussa  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 56.405,54.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

006 - 006009024279-7  
 Autor: R.M.S.  
 Réu: F.A.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta de Ordem**

007 - 006009024078-3  
 Réu: José do Livramento Soares Souta  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009024247-4

Réu: Mauro Nunes de Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

009 - 006009024245-8  
 Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Petição**

010 - 006009024254-0  
 Réu: Heleno dos Santos Torres  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Procedimento Jesp Cível**

011 - 006009024173-2  
 Autor: C. R. S. Borges - Me  
 Réu: Antonio Ariosvaldo Leal do Nascimento  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.480,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

004621-AM-N: 003  
 000385-RR-N: 008  
 000521-RR-N: 005  
 000564-RR-N: 005, 013

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

001 - 000509008052-3  
 Réu: Necy Ramos da Silva Castro e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

002 - 000509008051-5  
 Réu: Jadson Castro da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Busca e Apreensão**

003 - 000509007624-0  
 Autor: Banco Finasa  
 Réu: Clealdo Pereira da Cruz  
 I-Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeitos os atos processuais posteriores ao de fls.19, tendo em vista a desnecessidade de seu cumprimento na ótica deste Juiz. II-Diante do decurso do tempo, desde então, diga o autor se mantém interesse no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, via DJE.Alto Alegre, 18/11/09. Juiz Marcelo Mazur  
 Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

**Vara Criminal**

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**

**Ação Penal**

004 - 000509007604-2

Réu: Abimael Lima de Araújo

Sentença: "A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada em fls. 06, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ABIMAE LIMA DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se". Alto Alegre, RR, 24 de novembro de 2009.

JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007856-8

Réu: Khylvio Alves Valoes

Finalidade: Intima os Ilustres Adv. Dr. Francisco Salismar, OAB/RR 564 e Dra. Robélia Ribeiro Valetim, OAB/RR 521, para tomarem ciência da audiência designada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, neste Juízo.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

**Crime C/ Pessoa**

006 - 000502000052-6

Réu: Raimundo Guiomar Dias Fontes

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver sumariamente o Réu RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal, e, conseqüentemente, para desclassificar os crimes conexos narrados, de competência da Vara Criminal genérica desta Comarca, nos termos dos artigos 74 e 419, do mesmo Ordenamento. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Defensor Público, tão-somente. Após o trânsito em julgado, voltem conclusos para saneamento e continuidade da Ação Penal quanto aos crimes de dano e de porte ilegal de arma de fogo. P.R.I. Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

007 - 000508007046-8

Réu: George Harison Ferreira Moura

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu GEORGE HARISON FERREIRA MOURA como incurso nas sanções do artigo 33, da Lei 11.343/06. (...) Não há causas de aumento ou de diminuição da pena, motivo pelo qual torna definitiva a condenação do Réu GEORGE HARISON FERREIRA MOURA em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime FECHADO. Nos termos do disposto no artigo 59, da Lei Especial, não permito ao Réu o recuso em liberdade. Expeça-se e cumpra-se mandado de prisão. Encaminhem-se o material ilícito apreendido em fls. 22 e 31 para destruição pelo órgão competente. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. Sem custas, diante da assistência pela DPE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 14 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

008 - 000507003053-0

Réu: Edson Lopes da Siva e outros.

Finalidade: Intima o Ilustre Advogado DR. Almir Rocha de Castro Junior, OAB-RR 385, para tomar ciência da Audiência redesignada no R. Juízo Deprecado, para o dia 12 de novembro de 2009.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

009 - 000507003325-2

Réu: Eilson de Araújo

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto JULGO

PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03. (...) Não há circunstâncias agravantes, nem causas de aumento ou de diminuição da pena, ocorrendo apenas a atenuante da confissão, pelo quê diminuo a pena-base em um quinto para tornar definitiva a condenação do Réu EILSON DE ARAÚJO em 02 anos de reclusão e 80 dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o Aberto. O Réu faz jus à suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77 e seguintes, do Código Penal, pelo quê suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 02 (dois) anos, impondo-lhe as seguintes limitações: I - Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a 10 (dez) dias sem autorização do Juiz; II - Proibição de freqüentar locais onde se comercialize ou se distribua bebida alcoólica; III - Comparecimento pessoal e obrigatório ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; IV - Proibição de portar qualquer objeto que possa ser utilizado como arma. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Intime-se pessoalmente o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma de fogo para destruição e aguarde-se o transcurso do prazo e o cumprimento das obrigações. P.R.I. Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

010 - 000509007933-5

Réu: Edilson Alves

Decisão: (...) Mantenho a prisão em flagrante, eis que presentes os requisitos autorizados da garantia da ordem pública e da convivência da instrução criminal. Concluo tratar-se o Indiciado de pessoa cuja convivência em sociedade é perigosa, colocando em risco a ordem pública ao demonstrar manter-se agindo ilícitamente já há algum tempo tendo por alvo sua companheira, como também para evitar que os repugnantes fatos se repitam e para que se coíba a prática com outras vítimas desconhecidas, eis que o Indiciado demonstra ser acentuadamente porpenso à prática delituosa, denunciando perversão, malvez e insensibilidade moral. Também é da convivência da instrução criminal sua segregação cautelar, pois o Indiciado poderá exercer grande influência sobre a Vítima e as testemunhas das agressões, as quais certamente serão persuadidas a esconder a verdade acaso continuem livre graças às ameaças já noticiadas. Com efeito, observadas as formalidades legais e em consonância com o duto parecer ministerial, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Alto Alegre, RR, 24 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Michel Wesley Lopes****Crime C/ Admin. Pública**

011 - 000508007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Ambientais**

012 - 000509007668-7

Indiciado: L.S.F.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Aguarde-se a comprovação do cumprimento da obrigação. O sentenciado levará em mãos cópia deste termo a Escola DELCIR BARRETO, que deverá apresentar relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, conclusos para decisão." Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007696-8

Indiciado: C.R.S.O.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Aguarde-se a comprovação do cumprimento da obrigação. O sentenciado levará em mãos cópia deste termo a Direção do Posto Médico da Vila Reslândia/Paredão, que deverá apresentar relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, conclusos para decisão." Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

014 - 000509007705-7

Indiciado: I.F.A.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Aguarde-se a comprovação do cumprimento da obrigação. O sentenciado levará em mãos cópia deste termo a Escola Estadual DELCIR BARRETO, que deverá apresentar relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, conclusos para decisão." Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

015 - 000509007887-3

Indiciado: F.A.M.

"Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 24 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000505-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Inquérito Policial

001 - 004509003569-7

Indiciado: M.D.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003580-4

Indiciado: M.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Busca e Apreensão

003 - 004509003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

Final da Decisão: III- EM SENDO ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, A FIM DE QUE RESTE CONCRETIZADA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL. CUMPRIDA A MEDIDA, E SOMENTE APÓS ESTA, CITE-SE A REQUERIDA PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ART. 56 LEI 10.931/04. INTIME-SE. PACARAIMA-RR, 13/05/09. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO INTIME-SE O REQUERENTE (ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE) PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 21-V. PACARAIMA-RR, 16/11/09. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Investigação Paternidade

004 - 004506000977-1

Requerente: M.M. e outros.

Requerido: E.M.P. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. \*\*

AVERBADO \*\* Sentença: Extinto o processo por abandono da causa

pelo autor. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg/manut de Posse

005 - 004509003459-1

Autor: Clarindo Augusto da Silva

Réu: Davi Soares de Souza

Despacho: A área mencionada na inicial está situada dentro da Reserva do Tepequém. Por isso, ouça-se o MP. Sem prejuízo, designe-se audiência de Juitificação, devendo o autor trazer suas testemunhas. Cite-se o réu, com a advertência do artigo 930 § único do CPC. 19.10.2009. Juiz de Direito Délcio Dias Feu. Audiência de Juitificação designada para o dia 16.12.2009, às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Crime C/ Admin. Pública

006 - 004506000101-8

Réu: Aflânio Pereira de Alencar

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

007 - 004506000021-8

Réu: Luiz Miranda de Oliveira e outros.

ABSOLVIÇÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004506001032-4

Indiciado: G.P.R.

Final da Sentença: Dessa forma, acolho integralmente o parecer ministerial de fls. 26/29, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e, por via de consequência, determino o arquivamento do presente feito em razão da atipicidade material da conduta. Oficie-se aos órgãos de identificação, dando-lhes ciência desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Anotações necessárias. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 16/11/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 004508002340-6

Réu: Edmilson Gentil do Carmo e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

010 - 004509003513-5

Indiciado: J.V.S.

Final da Decisão: Expeça-se alvará de soltura, consignando-se o motivo e a atualização de endereço do indiciado. Pacaraima, 19/11/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

011 - 004509003562-2

Réu: Odulio Marques

Final da Decisão: Expeça-se termo de comparecimento aos autos e a obrigatoriedade de manter o endereço atualizado, nos termos do artigo 310, § único do CPP. Pacaraima, 21/11/2009, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000189-RR-N: 009

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Divórcio Consensual**

001 - 009009000844-3

Autor: E.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Mandado de Segurança**

002 - 009009000846-8

Autor: Sociedade Normandiense Morro do Cruzeiro

Réu: João Menezes da Silva Neto

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

003 - 009009000843-5

Réu: Ricardo Félix da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Ação Penal**

004 - 009009000845-0

Autor: Ministerio Publico Estadual

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

005 - 009009000828-6

Indiciado: J.C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

006 - 009009000827-8

Indiciado: G.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

007 - 009009000829-4

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

**Declaração de Ausência**

008 - 009009000776-7

Autor: Emiliana Amaro

Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Cumprase. Bonfim (RR), 10 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

**Possessória**

009 - 009009000463-2

Autor: Horácio Pereira de Carvalho

Réu: Celio de Tal e outros.

RH. Diga o requerente acerca das certidões de fls. 60/63. Bonfim (RR), 11/11/2009. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Vara Cível**

Expediente de 19/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

**Alimentos - Provisionais**

010 - 009009000817-9

Autor: E.G.S.F.

Réu: A.A.F.

I - Segredo de justiça. II - Defiro o pedido de justiça gratuita. III - Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 70% do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser depositado na conta indicada à fl. 05. Intime-se para pagamento. IV - Designo o dia 12/01/10 às 10:50h para audiência de conciliação e julgamento. V - Cite-se o réu via precatória, cientificando-se de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente do rol. VII - Intimações necessárias. VIII - Ciência ao MP. Bonfim (RR), 19 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

011 - 009009000269-3

Requerente: A.C.P.G. e outros.

Do exposto, face à ausência da promoção dos atos e diligências que competiam às partes, extingo o presente feito, sem resolução do mérito com base no art. 267, III, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 17 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 17/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

**Ação Penal**

012 - 009009000666-0

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros.

Intimar advogado para comparecer a audiência designada para o dia 03/12/2009 às 11h10min.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 18/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

**Ação Penal**

013 - 009009000465-7

Réu: André dos Santos Neves

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000466-5

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos e outros.

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000519-1

Réu: Izaías da Silva Farias

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

016 - 009009000170-3

Réu: Gileno José de Souza

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

017 - 009009000202-4

Réu: Jacir Barnabé de Almeida e outros.

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 009009000221-4

Réu: Anibal Barbosa da Silva

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

019 - 009009000080-4

Indiciado: C.P. e outros.

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

020 - 009009000275-0

Réu: Elisson Vieira Silva

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 009009000359-2

Réu: Ricardo Mariano

Aguarda resposta ofício-c.p.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

**Ação Penal**

022 - 009009000755-1

Réu: Valdemar Craveiro dos Santos Filho

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396, da nova Legislação Processual. (...). Bonfim (RR), 17 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 009009000782-5

Réu: Joelson Antonio Williams

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396, da nova Legislação Processual. (...). Bonfim (RR), 17 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

024 - 009009000809-6

Réu: Assuélcio Pereira de Oliveira

Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Ao MP. Bonfim (RR), 17 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 23/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

## Ação Penal

025 - 009009000779-1

Réu: Wanderson Santos Mota

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a (s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. (...)Bonfim (RR), 17 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 009009000845-0

Autor: Ministerio Publico Estadual

Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de LEANDRO DE TAL. Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado de prisão, se necessário. Requistem-se as FAC's local e nacional do acusado. Bonfim (RR), 19 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

## Autorização Judicial

027 - 009009000812-0

Autor: A.S.J.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que as crianças menores de 14 anos só poderão permanecer no local até às 12:00 horas e devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis legais; os adolescentes maiores de 14 e menores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário previsto na citada portaria se devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais, e os adolescentes maiores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário se devidamente munidos de autorização dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter o seu encerramento no horário requerido, qual seja, às 24:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, n.nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...)Bonfim (RR), 19 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 009009000818-7

Autor: E.C.B.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que as crianças menores de 14 anos só poderão permanecer no local até às 12:00 horas e devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis legais; os adolescentes maiores de 14 e menores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário previsto na citada portaria se devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais, e os adolescentes maiores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário se devidamente munidos de autorização dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter o seu encerramento no horário requerido, qual seja, às 24:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, n.nos termos do art. 269, inciso I do CPC.(...)Bonfim (RR), 19 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 25/11/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 171280-5 em que é requerente **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO** e requerida **LARA ARAÚJO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LARA ARAÚJO RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 164368-7 em que é requerente **KILEI RODRIGUES ALVES** e requerida **MARIA RODRIGUES ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA RODRIGUES ALVES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **KILEI RODRIGUES ALVES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**



O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 178475-4 em que é requerente **JAICILENE MANGABEIRA CRUZ** e requerida **JOICINARA MANGABEIRA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOICINARA MANGABEIRA CRUZ**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JAICILENE MANGABEIRA CRUZ**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 165815-6 em que é requerente **VANETE MARIA AGUIAR VENTURA** e requerido **TAWAN AGUIAR DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **TAWAN AGUIAR DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VANETE MARIA AGUIAR VENTURA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de outubro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: T.H.S.C. menor rep. por ELIENE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG 224.965 SSP/AM e CPF 585.051.992-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 03 072339-8, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes T.H.S.C. contra R.P.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: IZABELLE DE OLIVEIRA DIAS LEITE, menor assistida por DALVA DE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 36.560 SSP/RR e CPF 103.416.842-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 154290-5, Ação de EXECUÇÃO, em que são partes I.O.D. contra N.L.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: T.P.S. menor rep. por IVETH DE SOUZA PAULINO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 144.755 SSP/RR e CPF 901.300.902-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 161052-0, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes T.H.S.C. contra A.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: K.V.C.A. menor rep. por MARIA ROZÉLIA LIVRAMENTO COSTA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 232.591 SSP/RR e CPF 383.058.952-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 198664-7, Ação de EXECUÇÃO, em que são partes K.V.C.A. contra F.A.C., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA LIMA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 1026 SSP/RR e CPF 112.502.912-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do ITBI ou junte documento que a isente do pagamento, em face das renúncias traslativas. Outrossim, acoste também novo plano de partilha, devendo o quinhão vir expesso em percentuais e assinado por todos os herdeiros, nos autos do processo **06 138349-2**, Ação de Inventário, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO de JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FREIRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG 149.184 SSP/RR e CPF 623.345.572-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante do pagamento do ITCD, referente aos autos do processo 06 148292-2, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **LUIZ HUMBERO APOLINÁRIO DUARTE**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 238.781 SSP/RR e CPF 161.146.392-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 179487-8 – Guarda de Menor, em que são partes L.H.A.D. Contra R.D.S., no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUIZ PINHEIRO DUARTE NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, demais dados ignorados, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 64 – Centro – Manaus/AM e **MAYARA KISSIA DA SILVA DUARTE**, brasileira, solteira, estudante, demais dados ignorados, residente e domiciliada na Av. Constantino Neri, Conjunto dos Jornalistas, Bloco E, Aptº 211 – Capada – Manaus/AM.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 09 208657-7, em que são partes DALVANIR DA SILVA DUARTE contra o Espólio de JOSÉ LUIZ ARAÚJO DUARTE, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS de ABIDIAS DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG 845 SSP/RR e CPF 006.868.672-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 09 219062-7, Ação de Procedimento Ordinário, em que são partes C.J.L.S. contra W.V.L. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/11/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.914.656-4**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Maria Maciel Martins**

**Final de Sentença:** “Pelo Exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se GLÓRIA MARIA MACIEL MARTINS. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso”.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.914.302-5**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Amanda Dias de Almeida**

**Final de Sentença:** “Pelo Exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se AMANDA DIAS LIMA DE ALMEIDA. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso”.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu  
**Escrivã Judicial**

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: S.L.F.L., menor representada pela Sra. ROBERTA DE SOUSA DA FONSECA**, brasileira, solteira, estudante, filha de Manoel Ferreira da Fonseca e Helena de Sousa da Fonseca, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 08 185763-2-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente S.L.F.L., menor representada pela Sra. Roberta de Sousa da Fonseca e requerido F.M.L. de S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: T.G., menor representada pela Sra. MARIA ALICE CARDOSO**, brasileira, separada, professora, filha de Antonio Cardoso e Maria Aparecida Cardoso, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 08 190209-9-execução**, em que é parte exequente T.G., menor representada pela Sra. MARIA ALICE CARDOSO e executado R.G., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: JUVENAL COSTA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Wanderlei Almeida da Cruz e Maria das Graças Costa da Cruz, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 04 089633-3 – Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante **Juvenal Costa da Cruz** e inventariado *de cujus* **Maria Vilany de Almeida Oliveira**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.902.035-5 – Dissolução de união estável c/c partilha de bens (PROJUDI)**, em que é parte requerente J.S.O. e requerido R.B.N., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **12.01.2010, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15



(quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 25/11/2009****PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Procedimento Ordinário n.º 005 09 007372-6, em que são partes: Autor MARLI VIEIRA E SILVA e Réu VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, fica CITADO(A): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.641.941/0001-28, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*Michel Wesley Lopes*  
Escrivão JudicialEDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Procedimento Ordinário n.º 005 08 007171-4, em que são partes: Autor MARIA CÉLIA ALVES DE AMORIM e Réu VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, fica CITADO(A): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.641.941/0001-28, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e

passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*Michel Wesley Lopes*  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Procedimento Ordinário n.º 005 09 007334-6, em que são partes: Autor JOSÉ MARIO MONTEIRO FONSECA e Réu VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, fica CITADOA0: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.641.941/0001-28, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*Michel Wesley Lopes*  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Procedimento Ordinário n.º 005 09 007322-1, em que são partes: Autor MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO e Réu VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, fica CITADOA0: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.641.941/0001-28, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido

conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*Michel Wesley Lopes*  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/11/2009

**PORTARIA Nº 713, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 025/08, DPJ nº3759, de 08JAN08 e nº 010/09, DJE nº 4000, de 09JAN09, a serem usufruídas a partir de 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 714, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 471/09, DJE nº 4128, de 30JUL09, a ser usufruído dia 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 715, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 544 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o Município do Cantá-RR, no dia 27NOV09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o Município do Cantá-RR, no dia 27NOV09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 545 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 546 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 09DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 547 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, o gozo de 03 (três) dias de férias, anteriormente

suspensas pela Portaria nº 121-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4028, de 19FEV09, a serem usufruídas a partir de 28DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 548 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 364-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4126, de 28JUL09, a serem usufruídas a partir de 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 549 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 09DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 550 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 551 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55

da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 07DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 552 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 09DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 553 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, o gozo de 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 437-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4159, de 15SET09, a serem usufruídas a partir de 26NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 554 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 555 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 556 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, o gozo de 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 318-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4109, de 01JUL09, a serem usufruídas a partir de 26NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 557 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 02DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 558 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 15JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 559 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 14DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 560 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 561 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 562 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 03DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 563 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 28DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 564 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 565 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 09DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 152-DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 17NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 153-DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SANDRA MARISA COELHO**, 08 (oito) dias, para ausentar-se do serviço, em virtude de falecimento em pessoa da família, com efeitos a contar de 21NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no item 13.1 do Edital da Tomada de Preços nº 011/09 – Proc. 1143/09 - DA, bem como preceitos da Lei nº 8.666/93 e, considerando a alteração no coeficiente de eficiência energética (classificação) dos itens 04, 05, 06 e 07 dos anexos do referido Edital, vem tornar público as novas datas para realização do certame.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de Condicionadores de Ar, tipo split, conforme quantidade e especificações contidas no Edital.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até **04.12.2009**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** **11.12.2009**.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 09h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Entretanto, as empresas que já efetuaram o cadastramento em 16/11/2009 para o certame não precisam fazê-lo novamente, porém, **devem na data da sessão reapresentar certidões ou documentos eventualmente vencidos entre a data do cadastramento e 11/12/2009 (sessão), juntamente, com o comprovante do cadastramento já expedido e demais documentos constantes do Edital.**

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**2ª PROMOTORIA CÍVEL**

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 009/09**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.494/2007, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelece os critérios de composição do conselho responsável pelo acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, junto aos respectivos governos;

**CONSIDERANDO** que o inciso II e o § 1º do art. 24 da Lei 11.494/2007 dispõe que os Conselhos do FUNDEB serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, devendo em âmbito estadual ser composto de no mínimo 12 (doze) membros;

**CONSIDERANDO** ter sido constatado no PIP nº 080/2009, que o Estado de Roraima editou a Lei nº 584/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho do FUNDEB, trazendo a inovação de mais dois membros para compor o referido Conselho, sendo estes representantes dos diretores de escolas públicas estaduais, conforme art. 2º, inciso VIII.

**CONSIDERANDO** que, além da Lei 11.494/2007, e na busca de melhor esclarecer e orientar o procedimento, a criação, a composição, o funcionamento e o cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, o Ministério da Educação editou a Resolução nº 344 de outubro de 2008, a qual, segundo o art. 3º, prevê a possibilidade de **outros segmentos da sociedade** serem representados junto ao Conselho do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Roraima, por meio do Decreto nº 10.512-E, de 02 de outubro de 2009, nomeou os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, tendo também nomeado, além dos membros dos seguimentos sociais já enumerados na Lei 11.494/2007, dois diretores das escolas públicas estaduais, conforme a Lei Estadual nº 584/2007;

**CONSIDERANDO** que os diretores de escolas públicas estaduais não representam um novo segmento social além dos já previstos na Lei 11.494/2007, estando os mesmos enquadrados na representatividade do

Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** que a nomeação dos dois diretores das escolas públicas estaduais para compor o Conselho do FUNDEB, elevou a composição do Executivo estadual de três para cinco representantes no referido conselho, ensejando, assim, majoração em descompasso ao permitido na Lei nº 11.494/2007, que a toda evidência coloca o Poder Executivo na condição de maior representatividade, em detrimento da participação dos demais setores da sociedade civil organizada junto ao Conselho do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que o Conselho do FUNDEB é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública estadual e municipal; não sendo pois unidade administrativa do governo local, mas tendo sua atuação pautada no interesse público, buscando o aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as nomeações dos diretores de escolas públicas estaduais para comporem o Conselho do FUNDEB padecem de nulidade, por ofensa as disposições estabelecidas na Lei 11.494/2007 e na Resolução nº 344/2008 do Ministério da Educação,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de Roraima e Secretário de Estado da Educação:

1. A suspensão ou anulação da nomeação dos dois Diretores das Escolas Públicas para comporem o Conselho do FUNDEB, realizada por meio do Decreto nº 10.512-E, de 2 de outubro de 2009, cujas atos se deram em afronta ao ditames legais e regulamentares do referido conselho;
2. A observância, quando da nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB, do contido na Lei 11.494/2007, Resolução nº 344 do Ministério da Educação e legislação estadual, devendo-se quanto a esta na sua exegese observar as prescrições legais estabelecidas no primeiro diploma legal;
3. Informar ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ensejará a adoção de medidas judiciais para cumprimento dos regramentos legais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA**

**DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 003/09/3ªPJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual

nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO ELIM, DO ANO CALENDÁRIO DE 2008.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2009.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
1º Promotor de Justiça da 3ª PJC



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/11/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 660, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 24 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 064/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 661, DE 24 DE NOVEMBRO 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** as Defensoras Públicas **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA e Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para viajarem ao Município de São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de realizar mutirão de atendimento aos detentos recolhidos na unidade prisional do referido município, no período de 25 a 26 de novembro de 2009, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR no período de 25 a 26 de novembro do corrente ano, com a finalidade de transportar as Defensoras Públicas acima designadas, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 662, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para excepcionalmente, atuar em defesa da assistida J. S. M., nos autos do Processo nº 01003071563-4, que tramita junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**SUBDEFENSORIA**

**EDITAL Nº 005/09**  
**5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna público o gabarito definitivo da prova do 5º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

As questões **22, 31 e 32** foram anuladas, e o ponto correspondente a cada questão será atribuído à todos os candidatos que participaram do exame.

**GABARITO DEFINITIVO**

A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E		
1				■	11	■				21				■	31	ANULADA					
2		■			12				■	22	ANULADA					32	ANULADA				
3				■	13	■				23				■	33			■			
4			■		14	■				24			■		34				■		
5			■		15	■				25	■				35			■			
6				■	16			■		26		■			36				■		
7	■				17		■			27		■			37			■			
8	■				18			■		28				■	38		■				
9		■			19	■				29			■		39			■			
10				■	20			■		30		■			40	■					

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
 Subdefensor Público-Geral  
 Coordenador Geral de Estágio Forense